

**POLÍTICAS DE INOVAÇÃO  
DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS  
BRASILEIRAS:**

**PROTEÇÃO  
DA PROPRIEDADE  
INTELECTUAL**



**Organização**

Clarissa Stefani Teixeira

Juliana Duarte Ferreira

Karina Jansen Beirão

Reinaldo Denis Viana Barbosa

Ronaldo David Viana Barbosa

# POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS: PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

## Organização

Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Beirão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa

Florianópolis - SC, 2025

## Autoria

Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Beirão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa

Florianópolis - SC, 2025

## Design e edição

Alexandre Ladvig

Milena Maredmi Corrêa Teixeira - CRB/SC 14/1477

T266p

Políticas de Inovação das Universidades Federais Brasileiras: Proteção da Propriedade Intelectual / Clarissa Stefani Teixeira, Juliana Duarte Ferreira, Karina Jansen Beirão, Reinaldo Denis Viana Barbosa, Ronaldo David Viana Barbosa (Org).

– São Paulo: Perse, 2025.

82p.: il.

1 e-book

ISBN 978-65-5879-654-3

1. Propriedade Intelectual. 2. Política de inovação. 3. Universidades Federais. I. Teixeira. Clarissa Stefani. II. Ferreira. Juliana Duarte. III. Beirão. Karina Jansen. IV. Barbosa, Reinaldo Denis Viana. V. Barbosa, Ronaldo David Viana. VI. Ladvig, Alexandre (Ilust.). VII. Título

CDU: 347.77:001.895:378.4(81)



Permitido que se façam download e os compartilhem desde que atribuam crédito ao autor, mas sem que possam alterá-los de nenhuma forma ou utilizá-los para fins comerciais.

[www.via.ufsc.br](http://www.via.ufsc.br)

VIA ESTAÇÃO CONHECIMENTO

São Paulo, 2025



## Organizadores

### Clarissa Stefani Teixeira

Pós-doutora e Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Departamento de Engenharia do Conhecimento, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento (Mestrado e Doutorado) e do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) da UFSC. Líder do Grupo de Pesquisa VIA Estação Conhecimento, o primeiro e único Grupo de Pesquisa especializado em Habitats de Inovação e Empreendedorismo no Brasil.

### Juliana Duarte Ferreira

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharela em Administração pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). Integrante do Grupo de Pesquisa VIA Estação Conhecimento.

### Karina Jansen Beirão

Doutoranda em Administração pela UFSC. Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Administração Universitária (2021). Graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2011). Especialista em Direito do Trabalho. Integrante do Grupo de Pesquisa Inovação e Direito/PPGD/UFSC.

### Ronaldo David Viana Barbosa

Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Bacharel em Direito pelo CESUSC (2010). Especialista em Direito Processual Civil pela UFSC (2012) e em Direito Previdenciário pelo CESUSC (2012). Advogado. Servidor da UFSC. Coordenou o Núcleo de Processos Disciplinares da Procuradoria Federal junto à UFSC (2014-2016) e o Núcleo de Convênios e Contratos Fundacionais (2016-2018). Foi Corregedor-geral (2018-2020). Diretor de Inovação da UFSC (2020-2022). Vice-Presidente do Comitê de Inovação da UFSC (2020-2022). Lidera, juntamente com o Professor Luiz Henrique Cademartori, o Grupo de Pesquisa Inovação e Direito (CCJ/UFSC).

## Organizadores

### **Reinaldo Denis Viana Barbosa**

Doutorando em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela UFSC (2024). Mestre em Direito pela UFSC (2019). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola do Ministério Público de Santa Catarina (2015). Graduado em Direito pelo CESUSC (2013). Membro dos grupos de pesquisa VIA Estação Conhecimento (UFSC) e Inovação e Direito (UFSC). Advogado.

## Autores

### **Clarissa Stefani Teixeira**

Pós-doutora e Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Departamento de Engenharia do Conhecimento, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento (Mestrado e Doutorado) e do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) da UFSC. Líder do Grupo de Pesquisa VIA Estação Conhecimento, o primeiro e único Grupo de Pesquisa especializado em Habitats de Inovação e Empreendedorismo no Brasil.

### **Juliana Duarte Ferreira**

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharela em Administração pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). Integrante do Grupo de Pesquisa VIA Estação Conhecimento.

**Karina Jansen Beirão**

Doutoranda em Administração pela UFSC. Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Administração Universitária (2021). Graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2011). Especialista em Direito do Trabalho. Integrante do Grupo de Pesquisa Inovação e Direito/PPGD/UFSC.

**Reinaldo Denis Viana Barbosa**

Doutorando em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela UFSC (2024). Mestre em Direito pela UFSC (2019). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola do Ministério Público de Santa Catarina (2015). Graduado em Direito pelo CESUSC (2013). Membro dos grupos de pesquisa VIA Estação Conhecimento (UFSC) e Inovação e Direito (UFSC). Advogado.

**Ronaldo David Viana Barbosa**

Doutorando e Mestre em Direito pela UFSC. Bacharel em Direito pelo CESUSC (2010). Especialista em Direito Processual Civil pela UFSC (2012) e em Direito Previdenciário pelo CESUSC (2012). Advogado. Servidor da UFSC. Coordenou o Núcleo de Processos Disciplinares da Procuradoria Federal junto à UFSC (2014-2016) e o Núcleo de Convênios e Contratos Fundacionais (2016-2018). Foi Corregedor-geral (2018-2020). Diretor de Inovação da UFSC (2020-2022). Vice-Presidente do Comitê de Inovação da UFSC (2020-2022). Lidera, juntamente com o Professor Luiz Henrique Cademartori, o Grupo de Pesquisa Inovação e Direito (CCJ/UFSC).

## Conselho editorial

Dr. Adriano Leonardo Rossi - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Dr. Adriano Wagner - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus* Santa Rosa (IFFar)

Dra. Agatha Cristine Depiné - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Me. Artur Roberto de Oliveira Gibbon - Universidade Federal do Rio Grande - (FURG)

Dr. Celson Pantoja Lima - Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

Dr. Daniel Pinheiro Bernardon - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Dr. Eduardo Gasnhar Moreira - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Dr. Fred Leite Siqueira Campos - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Esp. Henry Suzuki - Axonal Consultoria Tecnológica

Dr. Irineu Afonso Frey - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Dra. Janaína Galdino de Barros - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Dr. Julio Monteiro Teixeira - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Dr. José Roberto Branco Ramos Filho - Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

Dr. Luis Felipe Dias Lopes - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Dr. Luiz Henrique Urquhart Cademartori - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Dra. Patricia de Oliveira Areas - Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE)

Dr. Silon Junior Procati da Silva - Universidade Federal de Tocantins (UFT)

# SUMÁRIO

**9**

PARA QUEM É ESSE LIVRO?

**10**

APRESENTAÇÃO

**11**

A SÉRIE DE LIVROS

**15**

METODOLOGIA

**17**

A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO PRINCÍPIOS DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

**19**

A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO OBJETIVOS DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

**23**

ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PRESENTES NAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

**27**

DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

**32**

CUSTOS E ORÇAMENTO PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

**46**

BOLSA DE ESTUDO PARA ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**50**

ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA DA PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**54**

LIMITAÇÕES DO ESCOPO DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO

# SUMÁRIO

**56**

PROCESSOS E DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

**60**

PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL EM PARCERIAS UNIVERSITÁRIAS: CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

**63**

COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

**67**

DISPOSIÇÕES FINAIS

**69**

REFERÊNCIAS

**80**

AGRADECIMENTOS

# PARA QUEM É ESSE LIVRO?

Esta série de livros é destinada às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), em especial as públicas. Gestores dessas instituições e dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), responsáveis pela gestão de sua Política de Inovação, podem se servir das informações abordadas. Esta série também é destinada ao público em geral, dada a necessidade de aumento da conscientização sobre a importância da inovação, destacando seu impacto para a sociedade. Considerando a necessidade de aprofundamento prático e teórico sobre esse importante e fundamental documento que é a Política de Inovação de uma ICT, esta coletânea também se destina aos acadêmicos e profissionais atuantes ou interessados neste segmento. Organizações que tenham interesse em realizar conexão com uma ICT também podem fazer uso desta coletânea.

# APRESENTAÇÃO

O presente documento, assim com os demais desta coletânea, partiu do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a inovação (PROFNIT), com interação com os atores do ecossistema de inovação e gestores de NITs que estão no movimento de construção ou de melhoria de suas Políticas de Inovação. Tais documentos tiveram coordenação da Profa. Dra. Clarissa Stefani Teixeira, líder do Grupo de Pesquisa VIA Estação Conhecimento, do Departamento de Engenharia do Conhecimento, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em conjunto com o Grupo de Pesquisa Inovação e Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito, também da UFSC, o qual é liderado pelo Prof. Dr. Luiz Henrique Urquhart Cademartori e pelo Dr. Ronaldo David Viana Barbosa. Este documento, publicado em formato digital, faz parte de uma série de publicações que abordam sobre a temática de Políticas de Inovação em universidades federais do Brasil. Portanto, este quarto volume da série tem como objetivo sistematizar e apresentar os dispositivos relacionados à proteção da propriedade intelectual contidos nas Políticas de Inovação das universidades federais brasileiras. A obra se dedica à análise literal desses dispositivos, agrupando-os por temas comuns e evidenciando os elementos normativos recorrentes, as competências atribuídas aos órgãos institucionais e os procedimentos previstos para a proteção, manutenção e gestão de ativos intelectuais, dentre outros temas. Busca-se, com isso, oferecer uma base de referência técnica e comparativa que auxilie gestores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas na estruturação ou aprimoramento de normativas voltadas à proteção da propriedade intelectual no ambiente acadêmico.

# A SÉRIE DE LIVROS



Panorama sobre Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras



Glossário: conceitos presentes nas Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras



Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **disposições preliminares**



Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **proteção da propriedade intelectual**



Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **transferência de tecnologia**

**VIA**  
Estação Conhecimento

# POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS: PARCERIAS

Organização  
Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Beirão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa



Políticas de  
Inovação das  
Universidades  
Federais brasileiras:  
**parcerias**

**VIA**  
Estação Conhecimento

# POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Organização  
Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Beirão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa



Políticas de  
Inovação das  
Universidades  
Federais brasileiras:  
**prestação de  
serviços**

**VIA**  
Estação Conhecimento

# POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS: **NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)**

Organização  
Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Beirão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa



Políticas de  
Inovação das  
Universidades  
Federais brasileiras:  
**Núcleo de Inovação  
Tecnológica (NIT)**

**VIA**  
Estação Conhecimento

# POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS: **INVENTOR INDEPENDENTE**

Organização  
Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Beirão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa



Políticas de  
Inovação das  
Universidades  
Federais  
brasileiras: **inventor  
independente**

**VIA**  
Estação Conhecimento

**POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS:**

**ESTÍMULO E INCENTIVOS À INOVAÇÃO**

**Organização**

Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Belrão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa



Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **estímulo e incentivos à inovação**

Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **estímulo e incentivos à inovação**

**VIA**  
Estação Conhecimento

**POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS:**

**GESTÃO DOS RECURSOS**

**Organização**

Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Belrão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa



Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **gestão dos recursos**

Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **gestão dos recursos**

**VIA**  
Estação Conhecimento

**POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS:**

**REMUNERAÇÃO AOS PESQUISADORES**

**Organização**

Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Belrão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa



Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **remuneração aos pesquisadores**

Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **remuneração aos pesquisadores**

**VIA**  
Estação Conhecimento

**POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS:**

**CONFLITO DE INTERESSES**

**Organização**

Clarissa Stefani Teixeira  
Juliana Duarte Ferreira  
Karina Jansen Belrão  
Reinaldo Denis Viana Barbosa  
Ronaldo David Viana Barbosa



Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **conflito de interesses**

Políticas de Inovação das Universidades Federais brasileiras: **conflito de interesses**

# METODOLOGIA

Para a elaboração deste quarto volume da série de livros sobre Políticas de Inovação das universidades federais brasileiras, foram consideradas **sessenta e duas** Políticas de Inovação, duas a mais do que no volume anterior. As novas inclusões correspondem às Políticas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). As demais **sete** instituições, do total de **sessenta e nove** universidades federais, não foram incluídas na análise por não possuírem Política de Inovação publicada ou por contarem apenas com minutas não formalizadas no momento da elaboração deste estudo.

Este volume concentra-se especificamente nas disposições normativas relacionadas à proteção da propriedade intelectual, abordando temas como processos e diretrizes de proteção, competências institucionais, financiamento e custeio, distribuição de receitas, entre outros aspectos. Das **sessenta e duas** Políticas analisadas, **cinquenta e oito** tratam de forma direta a proteção da propriedade intelectual. **Quatro** instituições (UFRJ, UFG, UNILAB e UFPI) não apresentam em seus textos dispositivos sobre o tema, razão pela qual não foram referenciadas neste volume.

As Políticas de Inovação foram lidas integralmente, e, durante esse processo, os dispositivos relacionados à proteção da propriedade intelectual foram identificados e separados. Para assegurar

# METODOLOGIA

que nenhum trecho relevante fosse omitido, realizou-se, em seguida, uma busca sistemática nos documentos utilizando os termos “proteção da propriedade intelectual” e suas variações, de modo a garantir a exaustividade na seleção dos conteúdos pertinentes ao tema.

O conteúdo está organizado por afinidade temática, de forma a destacar padrões de redação e divergências entre as Políticas analisadas. As universidades que tratam de cada tema são mencionadas nominalmente, seguindo o compromisso desta série de livros de apresentar uma análise comparativa e clusterizada das Políticas de Inovação das universidades públicas brasileiras.

# A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO PRINCÍPIOS DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

A proteção da propriedade intelectual é um pilar fundamental nas Políticas de Inovação das universidades federais brasileiras, evidenciando-se não apenas como um mecanismo para garantir direitos sobre criações, mas também como uma estratégia para fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico. A inserção de aspectos de proteção da propriedade intelectual nos princípios dessas Políticas reflete um compromisso institucional com a valorização do conhecimento gerado inter-

namente, bem como com a transparência e a segurança jurídica nas relações com parceiros externos. Os princípios, nesse contexto, orientam tanto a gestão quanto a execução das ações voltadas à inovação.

Dentre as Políticas das **sessenta e duas** universidades analisadas, observa-se que apenas **duas** delas abordam a proteção da propriedade intelectual em seus princípios (UFOPA e UNIFESSPA). Essas universidades destacam a necessidade de resguardar os direitos de propriedade intelectual e de pro-

mover a transferência de tecnologia de forma segura e transparente, o que somente é possível a partir da adequada proteção.

A **Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)** insere a proteção da propriedade intelectual diretamente em seus princípios. Conforme estabelece o art. 1º, V, da Política de Inovação:

A **Política de Inovação da UFOPA** segue os preceitos emanados pelo **Marco Regulatório da Inovação (Lei nº 13.243/2016)**, pela **Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996)** e pela legislação correlata vigente e segue os seguintes princípios: **V - Proteção e valorização da propriedade intelectual na região oeste do Pará (grifo nosso)**.

A inclusão explícita da proteção e valori-

zação da propriedade intelectual como um princípio básico evidencia um esforço institucional para assegurar que o conhecimento gerado na UFOPA tenha um impacto positivo e direto no desenvolvimento regional. A valorização da propriedade intelectual, nesse caso, pode ser interpretada como uma estratégia para fortalecer a economia local e atrair investimentos.

A **Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)**, por sua vez, aborda a proteção da propriedade intelectual sob a ótica da transparência e da excepcionalidade do sigilo. O art. 5º, XXII, de sua Política de Inovação, estabelece o seguinte:

**A Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará é vinculada aos seguintes princípios: XXII - transparência de atos, processos e procedimentos adotados pela Unifesspa no que concerne à proteção da propriedade intelectual e promoção da transferência de**

**tecnologia, admitido o sigilo, em caráter excepcional, quando necessário à proteção da inovação tecnológica e proporcional ao bem jurídico protegido (grifo nosso).**

A ênfase na transparência é um aspecto importante dessa Política, pois visa promover um ambiente de confiança tanto internamente, entre os membros da comunidade acadêmica, quanto externamente, nas relações com empresas e instituições parceiras. A possibilidade de adoção do sigilo, embora permitida, está claramente delimitada: deve ser aplicada apenas em situações excepcionais, quando for imprescindível para proteger a inovação tecnológica e proporcional ao bem jurídico a ser resguardado.

Assim, dada a necessidade de manutenção de sigilo nos procedimentos preparatórios para a proteção da propriedade intelectual, a Política da universidade deixa evidente a possibilidade de flexibilização de um valor que se mostra tão caro à instituição: a transparência.

# A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO OBJETIVOS DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

A proteção da propriedade intelectual aparece como um dos objetivos em **quinze** das **sessenta e duas** universidades federais analisadas (UFSC, FURG, UFPA, UNIFESSPA, UFAM, UFRN, UFERSA, UFRA, UFPEL, UFOPA, UFSJ, UFLA, UFJ, UFNT e UFVJM). A seguir, são apresentados os textos das Políticas dessas universidades, destacando as similaridades e especificidades.

**A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, conforme o art. 6º, estabelece como objetivo “criar um ambiente interno

que estimule a inovação, o empreendedorismo, voltado à criação de novas organizações da sociedade civil, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de conhecimento”. A formulação sugere um interesse em integração da proteção jurídica, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

**A Universidade Federal do Rio Grande (FURG)** menciona diretamente no art. 3º o objetivo de “promover a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia”, indicando uma estratégia clara

de assegurar juridicamente as inovações antes de promover sua disseminação.

**A Universidade Federal do Pará (UFPA)** e a **Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)** utilizam redações muito semelhantes. Ambas definem como objetivo “promover a proteção da propriedade intelectual e do conhecimento e estimular a exploração e a transferência de tecnologia” (UFPA - art. 3º, inciso III; UNIFESSPA - art. 6º, inciso II).

**A Universidade Federal do Amazonas (UFAM)** relaciona a proteção da propriedade intelectual com a valorização econômica. No art. 2º, inciso II, um dos objetivos é “promover a proteção da propriedade intelectual de modo a garantir que sua utilização gere benefícios em termos de desenvolvimento da relação universidade-empresa, de ampliação do conhecimento,

produtos e processos gerados nos centros tecnológicos, de divulgação e crédito das atividades científicas e tecnológicas da universidade e de justa recompensa financeira". Essa proposição evidencia uma tentativa de integrar a proteção jurídica com a exploração econômica dos ativos.

**A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)**, conforme o art. 3º, inciso I, define como objetivo "proteger a propriedade intelectual relacionada a patentes, programas de computador, marcas, cultivares e topografia de circuitos integrados". A previsão do objetivo é direta, indicando a predisposição da Universidade para a proteção de todos os ativos desenvolvidos no seu âmbito.

**A Universidade Federal Rural do Seme-Árido (UFERSA)** estabelece como objetivo, no art. 5º, inciso I, "promover a cultura

de gestão da propriedade intelectual e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia etc.)". A ênfase na gestão da propriedade intelectual indica uma compreensão estratégica da proteção como parte integrante da inovação.

**A Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)**, no art. 3º, inciso I, destaca como objetivo "estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associados à proteção da propriedade intelectual, acesso e uso do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados". Essa redação indica uma tentativa de adaptar a proteção da propriedade intelectual às especificidades regionais, incluindo ativos como conhecimentos tradicionais.

**A Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)**, no art. 4º, inciso III, menciona a necessidade de "qualificar e ampliar as ações de proteção da propriedade intelectual produzidas pela UFPEL, de modo a: b) capacitar servidores da instituição na área de proteção de propriedade intelectual". A inclusão da capacitação como parte dos objetivos ressalta uma preocupação com a preparação técnica das equipes para lidar com os desafios da propriedade intelectual.

**A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)**, conforme o art. 2º, inciso II, estabelece como objetivo "disseminar a cultura de gestão da propriedade intelectual e garantir sua proteção". Essa previsão, bastante comum nas Políticas, demonstra um esforço para institucionalizar a proteção da propriedade intelectual não apenas como

um procedimento jurídico, mas como uma prática cotidiana dentro da Universidade.

**A Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)**, no art. 4º, inciso XIV, define como objetivo “desenvolver projetos de extensão voltados à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual”. Essa inclusão indica um esforço que visa difundir a cultura de proteção da propriedade intelectual para além da Universidade, alcançando também o setor produtivo e a sociedade.

**A Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Universidade Federal de Jataí (UFJ)** utilizam redações idênticas. Conforme o art. 8º da UFLA e o art. 15 da UFJ, estabelecem que “a inovação tecnológica na [UFLA/UFJ] objetiva a geração e desenvolvimento de tecnologias, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, o licenciamento para uso ou ex-

ploração e a cessão dos direitos sobre suas criações, bem como as respectivas medidas de gestão e apoio, incluindo os critérios para repartição dos resultados decorrentes, conforme disposto nesta Portaria”.

**A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)**, no art. 7º, inciso II, alínea f, estabelece como objetivo o “estímulo à proteção da propriedade intelectual. Incentivo ao registro de patentes, direitos autorais e outras formas de proteção para as soluções tecnológicas inovadoras desenvolvidas na universidade”.

**A Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)**, no art. 4º, inciso II, aponta como objetivo “estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associados à proteção, transferência e licenciamento da sua propriedade intelectual (PI)”.

Como se observa, **cinco** universidades (UFPEL, UFOPA, UFERSA, UFSJ e UFSC) mencionam diretamente a necessidade de preparar os servidores para lidar com os desafios jurídicos e técnicos da proteção intelectual. A UFPEL, por exemplo, estabelece no Art. 4º, inciso III, alínea b, a capacitação de servidores na área de proteção da propriedade intelectual.

Ao apresentar tais aspectos como objetivos, fica evidente que para essas Universidades, a proteção da propriedade intelectual vai além da simples formalização jurídica, avançando para um processo contínuo de profissionalização das equipes responsáveis. A ênfase na capacitação técnica indica um esforço para assegurar que as práticas de proteção da propriedade intelectual sejam aplicadas de forma estratégica, permitindo não só proteger

juridicamente as inovações, mas também explorar economicamente esses ativos de forma segura.

A valorização econômica da propriedade intelectual aparece como objetivo explícito também em **cinco** universidades (UFAM, UFLA, UFJ, UFRN e UFERSA), indicando um movimento para transformar os ativos intangíveis em fontes de receita. A UFAM destaca-se por relacionar a proteção da propriedade intelectual à justa recompensa financeira, conforme o art. 2º, inciso II, mencionando que a proteção deve “garantir que sua utilização gere benefícios em

termos de desenvolvimento da relação universidade-empresa”. Desse modo, fica evidente que, na perspectiva dessas instituições, os ativos intangíveis são vistos não apenas como direitos jurídicos, mas como elementos estratégicos para a sustentabilidade financeira das Universidades.

As Políticas da UFLA e UFJ também indicam uma preocupação explícita com a valorização econômica, utilizando redações idênticas entre si para mencionar a transferência de tecnologia, o licenciamento e a repartição dos resultados como objetivos fundamentais. A inclusão desses te-

mas como objetivos a serem perseguidos ressalta a importância à exploração econômica da propriedade intelectual de forma planejada, proporcionando retorno financeiro tanto para as universidades quanto para os inventores.

Esse destaque na valorização econômica, percebido nas Políticas de várias universidades indica que estão buscando explorar a propriedade intelectual não apenas como um meio de proteção jurídica, mas como um ativo capaz de financiar novas pesquisas, facilitar parcerias com o setor produtivo e aumentar a competitividade institucional.

# ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL PRESENTES NAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

As Políticas de Inovação de **cinco** das **sessenta e duas** universidades federais analisadas (UFSC, UFFS, UFERSA, UFNT e UFAM) apresentam estratégias e ações específicas para a proteção da propriedade intelectual. Esses normativos tratam da disseminação da cultura de proteção, capacitação técnica, formalização jurídica, adoção de medidas de sigilo e registro de ativos de propriedade intelectual. A seguir, são apontadas as redações

utilizadas por cada universidade, com foco exclusivamente nas ações destinadas à proteção da propriedade intelectual.

## 6.1 DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual aparece como estratégia explícita em **duas** universidades

(UFSC e UFNT).

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)** estabelece como estratégia a disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual. Conforme o art. 7º, inciso III, a Política determina:

São estratégias para a criação de um ambiente interno que estimule a inovação e o empreendedorismo: III – disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual.

Além disso, a UFSC aborda também o contexto externo, incluindo capacitação e consultoria para pequenas empresas, conforme o art. 10º, inciso VII:

São **estratégias** para integrar a UFSC aos sistemas locais e regionais de

inovação e empreendedorismo: VII – oferecimento de **capacitação, cooperação e consultoria a micro e pequenas organizações da sociedade voltadas à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias, à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual, bem como ao incentivo à inovação e ao empreendedorismo.**

A **Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)**, por sua vez, busca estruturar processos internos para fortalecer a proteção da propriedade intelectual. Conforme o art. 31, a Política prevê:

A UFNT promoverá e fomentará a criação, documentação e registro de novos conhecimentos e saberes

[...]. São objetivos e **estratégias: II. Estabelecer processos eficientes para o registro e proteção da propriedade intelectual decorrente das atividades acadêmicas, incentivando a proteção dos resultados de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção intelectual.**

A UFSC e a UFNT usam estratégias semelhantes ao indicar que a proteção da propriedade intelectual deve ser amplamente difundida dentro da comunidade acadêmica. A UFSC, no entanto, traz um olhar mais amplo na medida em que destaca a promoção da cultura da propriedade intelectual para micro e pequenas empresas.

## 6.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As mesmas universidades indicadas no item anterior (UFSC e UFNT), também são comuns quanto à previsão de ações voltadas para a capacitação técnica de pesquisadores e servidores.

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)** dá destaque à formação acadêmica na área de proteção da propriedade intelectual. Conforme o art. 9º, inciso I, a Política prevê:

**São estratégias para a capacitação e valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de conhecimentos: I – incentivos à introdução nos cursos de graduação e pós-graduação de disciplinas e atividades relacionadas à proteção e gestão da propriedade intelectual, à inovação e ao empreendedorismo.**

A **Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)** menciona a necessidade de orientação técnica para professores e pesquisadores. Conforme o art. 23, a Política determina:

**A UFNT desenvolverá e implementará políticas precisas de proteção de propriedade intelectual que orientem pesquisadores e professores sobre como proteger suas inovações.**

As Políticas da UFSC e UFNT demonstram que para essas Universidades, a capacitação técnica é vista como um pilar essencial para a proteção da propriedade intelectual. A UFSC dá ênfase à capacitação no currículo acadêmico, enquanto a UFNT destaca a necessidade de orientação direta de pesquisadores e a qualificação das equipes que lidam com propriedade intelectual.

### **6.3 FORMALIZAÇÃO JURÍDICA E REGISTRO DA PROPRIEDADE**

#### **INTELECTUAL**

**Três** universidades estabelecem estratégias voltadas para a formalização jurídica e o registro dos ativos intelectuais: UFFS, UFNT e UFERSA.

A **Universidade Federal da Fronteira do Sul (UFFS)** destaca a identificação e proteção da propriedade intelectual como elementos estratégicos para garantir que as inovações desenvolvidas na Universidade sejam devidamente protegidas. Conforme o art. 4º, inciso IV:

**A Política de Inovação da Universidade está voltada ao incentivo, promoção, desenvolvimento e acompanhamento de atividades inovadoras [...], e tendo como elementos estratégicos: IV - a identificação e a proteção da propriedade intelectual e da transferência tecnológica a que fizer jus, considerando o potencial de transformação da criação inovadora desenvolvida com participação da UFFS.**

A **Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)** estabelece como estratégia o registro formal de patentes e marcas. Conforme o art. 48:

**A UFNT promoverá a proteção da Propriedade Intelectual. São objetivos e estratégias: I. Garantir a proteção legal das inovações geradas na universidade. a) Registrar patentes, marcas e outros direitos de propriedade intelectual.**

A **Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)** aponta a adoção de medidas de proteção legal como estratégia para a segurança jurídica dos ativos de propriedade intelectual. Conforme o art. 6º:

VII – Adoção de medidas de proteção legal dos processos e produtos desenvolvidos na UFERSA.

As Políticas da UFFS, UFNT e UFERSA dão ênfase à necessidade de formalização jurídica como mecanismo de proteção da propriedade intelectual. A UFFS pontua a identificação da propriedade intelectual como um processo indispensável, enquanto a UFNT e a UFERSA especificam o registro de patentes, marcas e direitos autorais como parte de sua estratégia de proteção.



Fonte: Freepik

# DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

As Políticas de Inovação de **oito** das **sessenta e duas** universidades federais analisadas (UFPR, UNILA, UTFPR, UFV, UFAPE, UFERSA, UFS e UFVJM) estabelecem diretrizes voltadas para a proteção da propriedade intelectual. Essas diretrizes tratam da valorização da propriedade intelectual para o benefício da sociedade, da justa recompensa para inventores e universidades, da capacitação da comunidade acadêmica, da adoção de medidas de sigilo e do incentivo ao desenvolvimento de novas pesquisas científicas. A

seguir, são transcritos e analisados os textos das Políticas.

## 7.1. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO BENEFÍCIO À SOCIEDADE E RECOMPENSA PARA CRIADORES E UNIVERSIDADES

Das **oito** Políticas que apresentam diretrizes relacionadas à proteção da propriedade intelectual, **seis** delas mencionam explicitamente a proteção da propriedade

intelectual com o objetivo de gerar benefícios sociais e garantir retorno aos inventores e à universidade: UFPR, UNILA, UFV, UFERSA e UFS.

A **Universidade Federal do Paraná (UFPR)**, a **Universidade Federal de Viçosa (UFV)** e a **Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)** utilizam a mesma redação para definir como diretriz a necessidade de que a proteção da propriedade intelectual resulte em retorno para a sociedade e para os envolvidos na criação intelectual:

“Promover a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade e a justa recompensa à Universidade e aos criadores.” (UFPR, art. 4º, X; UFV, art. 5º, IX; UFERSA, art. 6º, XII).

A **Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)** reproduz redação semelhante com a única diferença de

trazer “inventores” em vez de “criadores” (UNILA, art. 5º, X).

A **Universidade Federal de Sergipe (UFS)**, por sua vez, destaca que a proteção da propriedade intelectual deve respeitar a propriedade intelectual e reconhecer o mérito dos pesquisadores. Conforme o art. 5º, inciso VI:

Promover a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade e a justa recompensa à Universidade e aos criadores, de acordo com as disposições legais e regulamentares, respeitando a propriedade intelectual e reconhecendo os méritos relativos aos trabalhos dos pesquisadores.

As Políticas da UFPR, UNILA, UFV, UFERSA e UFS apresentam diretrizes alinhadas ao

destacar que a proteção da propriedade intelectual deve equilibrar retorno social e justa recompensa aos inventores. A UFS diferencia-se ao incluir expressamente o reconhecimento dos méritos dos pesquisadores como parte do compromisso institucional com a propriedade intelectual.

## 7.2 CAPACITAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A capacitação técnica aparece explicitamente como diretriz na **Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)** e na **Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)**. A UTFPR estabelece a capacitação da comunidade acadêmica como uma diretriz da sua Política de Inovação. Conforme o art. 3º, inciso VIII:

São **diretrizes e objetivos** da Política de Inovação da UTFPR. “Capacitar a comunidade interna para a proteção das criações intelectuais e gestão da propriedade intelectual”.

A UTFPR é a única Universidade que traz explicitamente a capacitação como diretriz da Política de Inovação, reconhecendo que a proteção da propriedade intelectual depende do conhecimento técnico dos servidores, pesquisadores e estudantes. Outras universidades fazem essa abordagem como princípios ou estratégias (UFSC e UFNT).

Inobstante, ainda que não de maneira explícita, a **UFVJM** também evidencia como diretriz a necessidade de estabelecer a “promoção da cultura da inovação, do empreendedorismo e da proteção e transferência

de propriedade intelectual na comunidade acadêmica e, prioritariamente, na região de abrangência da UFVJM", conforme disposto no art. 3º.

### **7.3 PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL EM PARCERIAS E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

A **Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE)** estabelece como diretriz da sua Política de Inovação que a proteção da propriedade intelectual deve ser assegurada na criação de parcerias institucionais. Conforme o art. 3º, inciso III:

*Criar parcerias com outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais, preservando a proteção da propriedade intelectual*

*e a transferência de tecnologia que forem gerados na execução dessas atividades, por meio de instrumento jurídico específico.*

A UFAPE lança luz sobre a necessidade de observar aspectos de proteção da propriedade intelectual ao celebrar contratos de parceria e transferência de tecnologia, indicando que a segurança jurídica dos ativos intelectuais deve ser garantida sempre que houver cooperação com terceiros.

### **7.4 ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO E SIGILO**

**Duas** universidades mencionam a necessidade de avaliar e adotar medidas de proteção e de sigilo como diretrizes da Política de Inovação: UNILA e UFAPE.

**A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)** destaca o sigilo como mecanismo de proteção da propriedade intelectual. Conforme o art. 5º, inciso X:

*São diretrizes e objetivos da Política de Inovação da UNILA: Verificar a conveniência da adoção de medidas de proteção legal dos processos e produtos desenvolvidos na Universidade e assegurar o sigilo necessário, observando as normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNILA.*

A **Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE)** também trata da proteção e do sigilo na sua Política de Inovação como uma diretriz. Conforme o art. 3º, inciso VI, constitui diretriz da Política de Inovação:

**Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da Propriedade Intelectual sejam tomadas, levando em consideração o interesse institucional.**

As Políticas da UNILA e UFAPE destacam a necessidade de promover a proteção, com observância de aspectos de sigilo, como estratégia para resguardar a propriedade intelectual, garantindo que a decisão de proteger determinados ativos intelectuais seja feita conforme os interesses institucionais e em conformidade com as normas estabelecidas pelo NIT.

## **7.5 INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA PARA FOMENTAR A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) determina como diretriz o

estímulo à pesquisa com foco na proteção dos ativos intelectuais. Conforme o art. 6º, inciso XX, constituem diretrizes gerais para a Política de Inovação da Universidade:

**Incentivar e fomentar, por meio do NIT da UFERSA, o desenvolvimento de novas pesquisas científicas para que estas possam alicerçar tecnologias inovadoras que disseminem a proteção da propriedade intelectual e novas relações empresariais.**

A UFERSA é clara ao integrar o incentivo à pesquisa científica com a proteção da propriedade intelectual, indicando que a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico devem ser direcionados para garantir a formalização dos ativos de propriedade intelectual.

A análise das diretrizes voltadas para a

proteção da propriedade intelectual nas Políticas de Inovação dessas **sete** universidades federais deixa claro um compromisso com a proteção e gestão eficiente dos ativos intelectuais. As principais diretrizes identificadas podem ser organizadas desta forma:

1. Proteção da propriedade intelectual como benefício social e justa remuneração aos inventores (UFPR, UNILA, UFV, UFERSA e UFS);
2. Capacitação da comunidade acadêmica para a proteção da propriedade intelectual (UTFPR);
3. Garantia da proteção da propriedade intelectual em parcerias e transferência de tecnologia (UFAPE);

4. Adoção de medidas de sigilo como estratégia de proteção (UNILA e UFAPE);
5. Incentivo à produção científica para fomentar a proteção da propriedade intelectual (UFERSA);

A presença de redações idênticas ou muito semelhantes sugere uma tentativa de padronização normativa, alinhando as diretrizes institucionais às exigências da legislação vigente.



Fonte: Freepik

# CUSTOS E ORÇAMENTO PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

As Políticas de Inovação de **vinte e seis** das **sessenta e duas** universidades federais analisadas (UFSC, UFFS, UFRGS, UNIPAM-PA, UFSM, UFCSPA, UFRRJ, UFLA, UNIFEI, UNIFAL-MG, UFJ, UFR, UFMS, UFAL, UFBA, UFOB, UFC, UFMA, UFPB, UFPE, UFPA, UFT, UFAPE, UNIFESSPA, UFVJM e UFRB) apresentam dispositivos relacionados aos custos e à alocação de orçamento para a proteção da propriedade intelectual. As universidades abordam a questão do financiamento da proteção da propriedade intelectual sob diferen-

tes perspectivas, apresentadas abaixo.

## 8.1 ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSTITUCIONAL PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)**, em seu art. 33, expõe:

A UFRGS, na elaboração e na execução de seu orçamento, deve adotar as medidas cabíveis para

permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas para o fomento à inovação, a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

A **Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)**, em seu art. 18, expõe:

A UFSM, na elaboração e na execução de seu orçamento, deve adotar as medidas cabíveis para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas para o fomento à inovação, ao empreendedorismo, a transferência de tecnologia e a proteção da propriedade intelectual.

A **Universidade Federal da Bahia (UFBA)**, em seu art. 4º, expõe:

O orçamento anual da UFBA contemplará o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 4º a 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2004, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

**A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)**, em seu art. 46, expõe:

Devem ser adotadas, em âmbito institucional, as medidas necessárias para garantir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento, além dos pagamentos devidos aos criadores e a eventuais colaboradores.

**A Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)**, em seu art. 48, e a **Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)**, em seu art. 23, expõem:

A [UNIFEI/UFPE], na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua Política de Inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes das atividades previstas nos Arts. 4º ao 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

**A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)**, em artigos diversos, expõe:

Art. 9º As despesas referentes aos depósitos, registros e demais encargos periódicos relativos ao processo de manutenção e de obtenção do direito de propriedade intelectual, assim como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão adiantados pela UNIFAL-MG ou providos conforme estabelecido em instrumento específico, quando houver coparticipação de outras instituições ou entidades e, posteriormente, deduzidas do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados, nos termos da Lei 13.243/16..

Art. 17 Os ganhos econômicos resultantes de transferência de tecnologia, licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação serão

definidos nos contratos celebrados entre as partes. § 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

Art. 32 Os ganhos econômicos, efetivamente auferidos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida pelos direitos de propriedade intelectual que couberem à UNIFAL-MG, deduzidas as despesas, encargos e demais obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual,

conforme os termos desta Resolução, serão assim distribuídos.

Art. 33 A UNIFAL-MG, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua Política de Inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos termos da Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Art. 34 Os ganhos econômicos da UNIFAL-MG advindos de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de

criação protegida pelos direitos de propriedade intelectual, constituirão receita própria. c) pagamentos de custos operacionais e judiciais para aquisição ou manutenção de processos propriedades intelectuais.

**A Universidade Federal do Ceará (UFC),** em seu art. 29, expõe:

A UFC, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para administração e gestão da sua Política de Inovação para permitir o recebimento de receitas e pagamentos de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 4, 6, 8, 9 da Lei no 10.973/2004, e conforme as disposições descritas nesta resolução, referentes aos

**pagamentos das despesas para a proteção das propriedades intelectuais e os royalties devidos aos criadores e eventuais colaboradores.**

Portanto, observa-se que diversas universidades federais incorporaram, em suas Políticas de Inovação, dispositivos que determinam a adoção de medidas orçamentárias voltadas à proteção da propriedade intelectual. A UFRGS (art. 33) e a UFSM (art. 18) destacam a necessidade de prever, na elaboração e execução de seus orçamentos, medidas que permitam o recebimento de receitas e o custeio de despesas relacionadas à proteção da propriedade intelectual. A UFBA (art. 4º) vincula expressamente tais ações aos dispositivos da Lei nº 10.973/2004.

De maneira semelhante, a UFFS (art. 46) estabelece que devem ser garantidas, em âm-

bito institucional, as receitas e os pagamentos decorrentes da proteção do conhecimento e da remuneração dos criadores. A UNIFEI e a UFPE, em seus respectivos arts. 48 e 23, adotam redação idêntica quanto à previsão orçamentária para a gestão da Política de Inovação, incluindo as despesas com proteção da propriedade intelectual. A UFC (art. 29) segue a mesma diretriz, referenciando os dispositivos da Lei nº 10.973/2004.

A UNIFAL-MG, por sua vez, traz um conjunto extenso de artigos (arts. 9º, 17, 32, 33 e 34) que detalham não apenas as despesas com proteção da propriedade intelectual e a forma de adiantamento e ressarcimento, mas também o uso de receitas oriundas da exploração econômica da propriedade intelectual, constituindo um modelo normativo mais abrangente e articulado entre os aspectos operacionais, financeiros e contratuais. Essas

normas evidenciam um esforço institucional consistente para garantir a sustentabilidade financeira da proteção da propriedade intelectual nas universidades públicas brasileiras.

## **8.2 RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em seu art. 22, expõe:

**Em projetos em parcerias, quando não especificado no instrumento de contrato ou convênio, o custo da proteção da propriedade intelectual será internalizado pelos projetos e repassado à SINOVA.**

A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), em seu art. 68, expõe:

Cabe à UNIPAMPA, ao criador e, se for o caso, à pessoa jurídica de que trata o §2º do art. 62, a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como de quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes. §1º A UNIPAMPA pode custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, resarcindo-se posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos, a serem compartilhados nos termos do inciso I do art. 73.

**A Universidade Federal de Alagoas (UFAL)**, em dois de seus artigos, expõe:

Art. 8º. O NIT incumbir-se-á do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção da criação intelectual da UFAL junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no exterior. §2º As despesas para proteção e manutenção dos ativos de Propriedade Intelectual a que se refere o caput deste artigo podem ser pagas, preferencialmente, com recursos captados e geridos pelo NIT.

Art. 59. Os ganhos econômicos decorrentes de comercialização da parcela da Propriedade Intelectual da UFAL, na forma de royalties ou de

qualquer outra forma de remuneração ou de benefício financeiro previstos na legislação brasileira, obedecerão à seguinte proporção na distribuição: I - 1/3 para os criadores (deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual).

**A Universidade Federal do Tocantins (UFT)**, em dois de seus artigos, expõe:

Art. 31. A UFT deverá custear com base na disponibilidade orçamentária as despesas decorrentes do depósito e processamento da propriedade intelectual junto aos órgãos de proteção. § 1º. Nos casos de direitos compartilhados com instituições ou empresas, as despesas, encargos

e obrigações legais poderão ser partilhados entre as co-titulares, conforme definido em instrumento jurídico próprio. § 2º. Quando da transferência, cessão e licenciamento de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração, compete ao licenciado arcar com os custos de manutenção da propriedade intelectual, devendo comprovar o adimplemento junto à UFT, sempre que for exigido.

Art. 34. As vantagens econômicas asseguradas à UFT, conforme estabelecido pela Lei Federal no 10.973/2004, decorrentes da exploração das criações, transferência ou licenciamento da propriedade intelectual, constituirão receita própria e deverão ser aplicadas em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação,

tais como: III - pagamentos de custos operacionais e judiciais para aquisição ou manutenção de processos de patentes ou propriedades intelectuais;

**A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)**, em seu art. 17, §1º, expõe:

A participação nos resultados dos envolvidos na invenção será regulada pelo contrato a ser firmado entre as partes. § 2º A quota destinada à UFCSPA será aplicada nos procedimentos de registro e manutenção de propriedade intelectual e demais ações relacionadas à inovação e transferência de tecnologia na instituição.

Essas Políticas demonstram diferentes

estratégias para o custeio das despesas associadas à proteção e manutenção da propriedade intelectual. A UFSC (art. 22) estabelece que, na ausência de cláusula contratual específica, os custos de proteção em projetos de parceria deverão ser internalizados e repassados à SINOVA, que é o NIT da Universidade.

A UNIPAMPA (art. 68) detalha as responsabilidades pelas despesas, permitindo que a Instituição antecipe os custos, com previsão de ressarcimento a partir dos ganhos econômicos obtidos. De modo semelhante, a UFAL (art. 8º, §2º e art. 59) prevê o uso preferencial de recursos captados pelo NIT para cobrir tais encargos, os quais também podem ser deduzidos da parcela destinada aos criadores.

Já a UFT (art. 31, §1º e art. 34) admite o custeio institucional conforme disponibilidade orçamentária, permitindo a partilha de despe-

sas entre cotitulares e a imputação de custos ao licenciado, quando houver transferência de tecnologia. Na UFCSPA (art. 17, §2º), a parcela dos ganhos econômicos destinada à instituição deve ser direcionada à manutenção da propriedade intelectual e às atividades relacionadas à inovação.

### **8.3 DEDUÇÃO DOS CUSTOS DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS GANHOS ECONÔMICOS**

A Universidade Federal de Jataí (UFJ), em seu art. 40, §1º, e a Universidade Federal de Lavras (UFLA), em seu art. 33, §1º, expõem:

Os ganhos econômicos resultantes das atividades exercidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme previsão do parágrafo único do art. 18

da Lei nº 10.973/2004 c/c §7º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, poderão ser depositados em conta mantida por fundação de apoio da UFJ, conforme estabelecido em instrumento jurídico específico, devendo tais receitas serem aplicadas prioritariamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, além do fomento à promoção da educação para a ciência, tecnologia e inovação em todos níveis. §1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, ou remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, da criação protegida, devendo ser deduzidos: I – na exploração indireta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da

proteção da propriedade intelectual.

A Universidade Federal do Pará (UFPA), em seu art. 21, expõe:

As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados, salvo quando, nos termos do contrato ou do termo de parceria, o contratante ou parceiro assumir o total dos custos dos encargos.

A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), em dois de seus artigos, expõe:

Art. 53 Os ganhos econômicos, sejam eles sob a forma de royalties, remuneração ou quaisquer outros benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida auferidos pela UFAPE serão partilhados como se segue: III as despesas incorridas com os registros, manutenção, certificação e demandas legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual e, quando cabível, serão deduzidas dos ganhos econômicos de que trata o caput deste artigo e a partilha dos ganhos será realizada após o devido resarcimento destas despesas a UFAPE, com valores corrigidos pelo índice IPCA;

Art. 54 Os ganhos econômicos de que trata o Art. 53 será administrado e destinado por meio de uma Fundação de

Apoio como se segue: I. 50% (cinquenta por cento) à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades do NIT PRPPGI, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, despesas operacionais com taxas de registro de propriedade intelectual, licenciamento e treinamentos afins, de maneira a estimular a pesquisa científica e tecnológica desenvolvida no âmbito da UFAPE;

**A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)**, em dois de seus artigos, expõe:

Art. 43 Os rendimentos auferidos pela Unifesspa da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, transferência de know-

how e assistência técnica, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

§ 2º Os percentuais destinados a Unifesspa serão assim distribuídos:  
a) 50% serão destinados a Propit para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de propriedade intelectual, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento, programas de fomento à inovação e gastos conexos;

Art. 44 Ao inventor será assegurada, a título de incentivo, premiação na forma de participação nos ganhos econômicos

auferidos pela Unifesspa, resultantes de contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da criação da qual tenha sido inventor, obtentor ou inventor, durante toda a vigência dos contratos, entendendo-se como ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

**A Universidade Federal do Maranhão (UFMA)**, em seu art. 17, §1º, expõe:

Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, bônus ou

benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

**A Universidade Federal da Paraíba (UFPB)**, em seu art. 14, §1º, expõe:

Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, da criação protegida, devendo ser deduzidos: I – Na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

**A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)**, em seus diversos artigos, expõe:

Art. 38. As normas complementares atinentes ao compartilhamento e permissão de uso a que se refere o art. 37 deverão contemplar recursos financeiros ou não financeiros para a unidade acadêmica que sedia o laboratório específico e/ou laboratório multiusuário, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e depreciação dos equipamentos envolvidos. § 1º Em caso de contrapartida financeira, os valores recebidos pela Universidade serão destinados 1/3 (um terço) à proteção da propriedade intelectual e 2/3 (dois terços) ao laboratório ou unidade

equivalente que tenha autorizado o compartilhamento ou permissão de uso de sua infraestrutura de pesquisa, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências.

Art. 50. Poderá a Universidade, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei no 10.973, de 2004, ceder aos parceiros a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração (art. 37, § 1º, do Decreto no 9.283, de 2018).

§ 5º Dos recursos provenientes

da compensação financeira a que se refere o § 3º não destinados para execução das metas do plano de trabalho do projeto, 50% serão destinados ao financiamento de ações de empreendedorismo tecnológico e da proteção da propriedade intelectual, gerenciados pela Agência de Inovação – AGIR.

Art. 57. Os ganhos econômicos auferidos pela exploração da propriedade intelectual serão distribuídos de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados em acordo de parceria, convênio ou instrumento específico. Parágrafo único. Entende-se por ganho econômico toda forma de royalties ou de remuneração ou

quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos (art. 13, § 2º, da Lei no 10.973, de 2004): I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

Art. 58. As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do art. 59 desta Resolução.

Art. 60. A Universidade fará a

destinação dos resultados financeiros líquidos resultantes da exploração econômica da propriedade intelectual aos seguintes agentes: § 2º Os recursos destinados a Agência de Inovação - AGIR serão aplicados para a proteção da propriedade intelectual. Art. 95. As sobras de recursos financeiros de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como o remanescente de rendimentos de aplicação financeira serão transferidas à conta única da Universidade, destinando-as a proporção de 50% (cinquenta por cento) à proteção da propriedade intelectual e 50% (cinquenta por cento) às unidades acadêmicas responsáveis pela execução dos projetos.

**A Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)**, em seu art. 12, expõe:

É assegurada ao criador participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UFOB, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor. § 2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros de criação protegida, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual e, ainda, deduzidos os custos de produção da

UFOB em caso de exploração direta.

**A Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)**, em seu art. 27, expõe:

Os ganhos econômicos auferidos deverão ser distribuídos entre as partes cotitulares, observando-se o percentual de participação definido no contrato de cotitularidade previsto no Seção I acima. §1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

**A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)**, em seu art. 23, expõe:

**Poderá ocorrer a cessão não onerosa das criações da Universidade aos seus criadores, mediante requerimento dos próprios. § 2º A Universidade deverá ser resarcida, pelo cessionário, dos investimentos realizados para a proteção dos direitos patrimoniais cedidos, cabendo às instâncias competentes para a decisão sobre a cessão definir também a forma e prazo do ressarcimento, com base em cálculo e informações da área técnica.**

Nesse ponto, há uniformidade quanto à definição de “ganhos econômicos” e à destinação dos recursos obtidos com a exploração da propriedade intelectual. UFJ, UFLA,

UFPA, UFAPE, UNIFESSPA, UFMA, UFPB, UFRN, UFOB e UFVJM, por exemplo, compartilham a compreensão de que *royalties*, remunerações e outros benefícios financeiros devem ser considerados ganhos econômicos desde que resultem da exploração direta ou indireta da criação protegida, e todas estabelecem a obrigatoriedade de dedução das despesas, encargos e obrigações legais relacionadas à proteção da propriedade intelectual antes da partilha.

Além disso, várias instituições, como UFAPE, UNIFESSPA e UFRN, preveem a aplicação de parte desses recursos na cobertura de despesas com manutenção de patentes, custeio de ações de fomento à inovação e fortalecimento institucional dos NITs. A UFRN, de modo especial, trata amplamente da destinação dos recursos, estabelecendo percentuais específicos e evidenciando o

compromisso com a sustentabilidade dos processos de inovação.

Essa similaridade de redação das Políticas indica a existência de um entendimento comum de que os ganhos econômicos não são apenas uma contrapartida financeira para os inventores, mas também uma ferramenta estratégica para sustentar o ciclo de proteção, valorização e transferência da propriedade intelectual nas universidades públicas.

#### **8.4 GESTÃO DOS RECURSOS PELO NIT**

As instituições **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)**, **Universidade Federal de Rondonópolis (UFR)**, **Universidade Federal do Tocantins (UFT)** e **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)** utilizam redações praticamente idênticas para definir a gestão orçamentária da prote-

ção da propriedade intelectual. O texto menciona que a administração do portfólio de propriedade intelectual será feita pela unidade especializada da universidade, conforme orçamento disponível, e prevê exceções nos casos de cotitularidade ou licenciamento de ativos para terceiros.

**A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**, em seu art. 38, expõe:

A gestão do portfólio de ativos protegidos por propriedade intelectual será de responsabilidade exclusiva da Agência de Inovação da UFRJ que o fará de acordo com limite de orçamento anual aprovado e disponibilizado para proteção e manutenção da propriedade intelectual no Brasil e exterior pela UFRJ para este fim.

**A Universidade Federal do Tocantins (UFT)**, em seu art. 34, expõe:

As vantagens econômicas asseguradas à UFT, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.973/2004, decorrentes da exploração das criações, transferência ou licenciamento da propriedade intelectual, constituirão receita própria e deverão ser aplicadas em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tais como: III – pagamentos de custos operacionais e judiciais para aquisição ou manutenção de processos de patentes ou propriedades intelectuais.

**A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR)**, em seu art. 23, expõe:

A gestão do portfólio de ativos de propriedade intelectual será de responsabilidade da secretaria de inovação e empreendedorismo, que executará de acordo com o orçamento anual aprovado e disponibilizado para proteção e manutenção da propriedade intelectual pela Universidade Federal de Rondonópolis, à exceção das hipóteses em que houver cotitularidade e/ou propriedade intelectual licenciada para terceiros, devendo constar em termo específico a definição da responsabilidade pela gestão e custeio.

**A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)**, em seu art. 21, expõe:

A gestão do portfólio de ativos de propriedade intelectual será de

responsabilidade do NIT, que o fará de acordo com o orçamento anual aprovado e disponibilizado para proteção e manutenção da propriedade intelectual pela UFMS, à exceção das hipóteses em que houver cotitularidade e/ou propriedade intelectual licenciada para terceiros, devendo constar em termo específico a definição da responsabilidade pela gestão e custeio.

A similaridade na redação desses dispositivos indica que as universidades seguem um modelo normativo padronizado para a gestão financeira da propriedade intelectual. A UFMS, a UFR, a UFT e a UFRRJ adotam uma estrutura idêntica ao estabelecer que os núcleos especializados são os responsáveis pela administração dos ativos de propriedade intelectual, respeitando os limites orçamentários e prevendo mecanismos de rateio de custos em casos de cotitularidade.



Fonte: Freepik

# BOLSA DE ESTUDO PARA ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Políticas de Inovação de **doze** universidades federais analisadas (UFRGS, UTFPR, UFF, UFRRJ, UFSB, UFMA, UFPE, UFDPAR, UFRN, UFOPA, UNIR e UFDPA) incluem a possibilidade de concessão de bolsas de estímulo à inovação para, além de outras finalidades, apoiar atividades relacionadas à proteção da propriedade intelectual. O objetivo dessas bolsas é a capacitação de recursos humanos, a execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como a atuação direta na proteção, gestão e transferência de tecnologia.

A análise dos dispositivos mostra que a grande maioria das universidades utiliza uma

redação idêntica ou muito semelhante, seguindo um modelo normativo de dispositivo legal. A seguir, apresenta-se a formulação mais comum, acompanhada da lista de universidades que adotam o mesmo texto.

## 9.1 REDAÇÃO PADRÃO NAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO

**Quatro** universidades (UFRGS, UFRPR, UFSB e UFDPAR) utilizam a seguinte formulação para definir a bolsa de estímulo à inovação:

Considera-se bolsa de estímulo à inovação o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Especificamente, essa redação aparece nos seguintes artigos das Políticas das referidas universidades:

- Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), art. 6º, § 2º.
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), art. 21.

- Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), art. 6º, § 2º.
- Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), art. 43, § 2º.

## 9.2 REDAÇÃO SEMELHANTE COM PEQUENAS VARIAÇÕES

Outras universidades (UFF, UFRRJ, UFMA, UFPE, UFOPA, UNIR e UFRN) trazem a mesma ideia, mas com pequenas variações na formulação, como a inclusão de fundações de apoio como gestoras dos recursos ou a menção a servidores públicos.

**A Universidade Federal Fluminense (UFF)**, em seu art. 27, expõe:

A UFF poderá conceder, bem como autorizar seus servidores a receber de **fundações de apoio credenciada ou de**

**agência de fomento**, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de **proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia**.

**A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)**, em seu art. 57, expõe:

A UFRRJ poderá conceder, bem como autorizar seus servidores a receber de **fundações de apoio credenciada, de agência de fomento e empresas**

**conveniadas**, bolsas destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de **proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia**.

**A Universidade Federal do Maranhão (UFMA)**, em seu art. 22, expõe:

A UFMA poderá autorizar seus servidores a receber bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas em ICTs e em empresas,

que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico à inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de **proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.**

**A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)**, em seu art. 3º, expõe:

A UFPE poderá conceder, bem como autorizar seus servidores a receber de fundação de apoio credenciada ou de agência de fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento

tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de **proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.**

**A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)**, em seu art. 33, expõe:

A UFOPA poderá conceder, bem como autorizar seus servidores a receber de fundação de apoio credenciada ou de agência de fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de

proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, **observando o limite do teto remuneratório do servidor público federal.**

**A Universidade Federal de Rondônia (UNIR)** em seu art. 25, expõe:

A UNIR e as **fundações de apoio** poderão conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em **ICTs, SOAs e em empresas**, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de

transferência de tecnologia.

**A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)**, em seu art. 77, expõe:

A UFRN poderá celebrar Termo de Outorga para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação diretamente com pesquisadores para a concessão de bolsas de pesquisa ou de estímulo à inovação e de auxílio financeiro, e diretamente com empresas privadas para a concessão de bônus tecnológico e de subvenção econômica. § 1º A concessão de bolsas é destinada a estimular a capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia,

produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (art. 34, § 2º, do Decreto nº 9.283, de 2018).

As principais diferenças nas redações das Políticas são as seguintes:

- UFF, UFPE e UFOPA incluem fundações de apoio e agências de fomento como responsáveis pela concessão;
- UFRRJ também permite que empresas conveniadas concedam bolsas;
- UFOPA destaca que a concessão deve respeitar o teto remuneratório do servidor público federal;
- UNIR cita explicitamente a atuação de fundações de apoio e SOAs (Spin-off Acadêmica);
- UFRN especifica o Termo de Outor-

ga como sendo o instrumento para a concessão da bolsa.

A previsão da possibilidade de concessão de bolsas para essas finalidades específicas ressalta o papel das universidades na capacitação de profissionais e na proteção da propriedade intelectual, criando condições favoráveis à preservação e valorização do conhecimento científico e tecnológico produzido nas instituições federais.

# ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA DA PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Políticas de Inovação de **vinte e duas** universidades federais analisadas (UFFS, UFRGS, UFPEL, UFMG, UFTM, UFOP, UFLA, UNIFAL-MG, UFCAT, UFJ, UFR, UFMS, UFAL, UFC, UFPB, UFDPAR, UFAC, UNIFAP, UFRA, UNIFESSPA, UFAM,e UFVJM) estabelecem diretrizes para a avaliação da conveniência da proteção e manutenção dos ativos de propriedade intelectual.

A análise dessas Políticas revela que a maioria das universidades define um órgão específico – geralmente o NIT, Comitês Técnicos ou Pró-Reitorias de Inovação – como responsável por analisar se um ativo de propriedade intelectual deve ser protegido, man-

tido ou abandonado. A seguir, são transcritos os dispositivos dessas Políticas.

## **10.1 UNIVERSIDADES QUE AVALIAM O INTERESSE INSTITUCIONAL E A MANUTENÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Algumas universidades (UFFS, UNIFAL-MG e UFCAT) estabelecem que a decisão de proteger ou manter um ativo de propriedade intelectual deve ser tomada considerando critérios econômicos, sociais, técnicos, éticos e jurídicos, garantindo que a proteção esteja alinhada com os interesses da instituição.

A Universidade Federal da Fronteira do Sul (UFFS), em seu art. 23, expõe:

Os pedidos de direito à proteção da propriedade intelectual devem ser analisados quanto ao interesse da UFFS, considerando seus aspectos econômicos, sociais, técnicos, éticos e jurídicos, bem como sua manutenção junto aos órgãos de concessão.

A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), em seu art. 5º, §2º, expõe:

Na análise de interesse para a proteção da propriedade intelectual pela UNIFAL-MG, serão considerados, além dos aspectos éticos, jurídicos e técnicos, o interesse social e a viabilidade econômica dos resultados protegidos.

A Universidade Federal de Catalão (UF-CAT), em seu art. 12, expõe:

O Conselho Técnico-Científico do NIT da UFCAT é responsável pela análise do interesse institucional na proteção da propriedade intelectual, considerando a viabilidade econômica e o benefício para a sociedade das criações.

## 10.2 UNIVERSIDADES QUE DETERMINAM REVISÕES PERIÓDICAS PARA MANUTENÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As universidades UFRGS, UFOP e UFDPAR adotam mecanismos de revisão periódica para decidir se a manutenção de ativos de propriedade intelectual continua sendo viável, considerando custos, benefícios financeiros e impacto social.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em seu art. 26, §2º, expõe:

Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual da UFRGS que sejam mantidos com recursos da entidade e que não estejam licenciados a terceiros devem ser avaliados na forma prevista nesta decisão, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), em seu art. 14, expõe:

Realizados os procedimentos referentes à proteção da propriedade intelectual perante os órgãos competentes, caberá ao NITE, com a supervisão do Conselho Técnico Consultivo, realizar

uma revisão periódica da propriedade intelectual protegida.” §1º A revisão periódica consistirá em análise da viabilidade de manutenção da proteção, considerando: I - os dispêndios com a manutenção da propriedade intelectual; II - os benefícios auferidos com royalties provenientes de contratos de transferência e licenciamento de tecnologia; III - a possibilidade de futura transferência e licenciamento da referida tecnologia; IV - a importância da proteção para a universidade, para os autores e inventores, e para a sociedade em geral.

A Universidade Federal do Delta do Pará (UFDPAR), em seu art. 40, §2º, expõe:

Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual da UFDPAR

que sejam mantidos com recursos da instituição e que não estejam licenciados a terceiros deverão ser avaliados na forma prevista nesta política, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

**A Universidade Federal dos Vales Je-quitinhonha e Mucuri (UFVJM)**, em seu art. 21, expõe:

O NIT deverá realizar análises periódicas para a manutenção ou abandono dos processos de proteção das propriedades intelectuais da UFVJM, considerando critérios legais, técnicos, mercadológicos, financeiros e de conveniência institucional.

### **10.3 UNIVERSIDADES QUE REGULAMENTAM A DESCONTINUIDADE DA PROTEÇÃO**

As universidades UFMG, UFLA, UFC e UFPB estabelecem regras específicas para desistência da proteção de ativos de propriedade intelectual e detalham os direitos dos criadores para assumir a titularidade.

**A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)**, em seu art. 3º, inciso IV, expõe:

Caberá à CTIT, sempre de forma articulada com os demais órgãos da UFMG e observados os interesses da Instituição, além das competências definidas em Lei, decidir sobre: IV - a descontinuidade de proteção de ativos de propriedade intelectual no Brasil e no exterior, consultando previamente o criador quanto ao interesse em receber os respectivos direitos sobre a propriedade intelectual.

**A Universidade Federal de Lavras (UFLA)**, em seu art. 27, expõe:

Conforme o art. 11 da Lei nº 10.973/2004, e por iniciativa do NINTEC, a UFLA poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

**A Universidade Federal do Ceará (UFC)**, em seu art. 20, expõe:

Conforme o art. 11 da Lei nº 10.973/04, e por iniciativa da Coordenadoria de Inovação Tecnológica, a UFC poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em seu art. 13, expõe:

Conforme o art. 11 da Lei nº 13.243/2016, e por iniciativa da INOVA-UFPB, a UFPB poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional. §1º A tramitação do procedimento de desistência obedecerá às seguintes etapas: a) A INOVA-UFPB emitirá parecer justificando a desistência e encaminhará à Procuradoria Jurídica; b) Os criadores serão notificados e poderão manifestar interesse em assumir a proteção em seu próprio nome; c) Se houver interesse, será elaborado um instrumento jurídico de cessão da titularidade entre a UFPB e os criadores.

A análise das Políticas de Inovação de **vinte e uma** universidades federais demonstra que a avaliação da conveniência da proteção e manutenção da propriedade intelectual é uma prática comum, mas com abordagens distintas:

- 1. Critérios para decisão:** Universidades como UFFS, UNIFAL-MG e UF-CAT estabelecem que a análise da proteção deve considerar viabilidade econômica, impacto social e interesse institucional.
- 2. Revisão periódica da manutenção:** UFRGS, UFOP e UFDPAR realizam revisões regulares para avaliar custo-benefício da manutenção dos ativos de propriedade intelectual.

**3. Descontinuidade da proteção e cessão ao criador:** UFMG, UFLA, UFC e UFPB regulamentam a desistência da proteção e transferência dos direitos ao inventor.

A análise desses dispositivos evidencia a importância dada pelas instituições para a gestão estratégica dos ativos de propriedade intelectual, de modo a otimizar o uso de recursos e garantir que a proteção dos ativos intelectuais esteja alinhada com os interesses das universidades e da sociedade.

# LIMITAÇÕES DO ESCOPO DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO

As Políticas de Inovação de **seis** universidades federais analisadas (UFRGS, FURG, UFSM, UFDPAR, UFT e UFVJM) estabelecem exceções ao seu escopo de aplicação, delimitando quais tipos de produções intelectuais não estão sujeitas às suas diretrizes. Todas as universidades mencionadas adotam uma redação praticamente idêntica, excluindo obras artísticas, literárias ou pedagógicas, artigos científicos, livros, teses e dissertações do escopo de proteção, exceto quando contiverem informações que caracterizem

criação ou inovação conforme a legislação vigente.

As universidades UFRGS, FURG, UFSM, UFDPAR e UFT utilizam exatamente a mesma formulação para estabelecer que determinadas produções intelectuais não estão sob o escopo de suas diretrizes.

**As presentes diretrizes não se aplicam à propriedade intelectual de obras artísticas, literárias ou pedagógicas, nem a artigos científicos, livros, teses e dissertações, desde que estas não contenham informações que caracterizem criação ou inovação nos termos definidos na legislação vigente.**

Especificamente, essa redação aparece nos seguintes artigos das Políticas das referidas universidades:

1. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), art. 2º, parágrafo único
2. Universidade Federal do Rio Grande (FURG), art. 57, parágrafo único.
3. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), art. 4º, §1º.
4. Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), art. 1º, parágrafo único.
5. Universidade Federal do Tocantins (UFT), art. 6º, §2º.

A Política de Inovação da **Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)** traz redação semelhante, em seu art. 28:

**Esta Resolução não se aplica à propriedade intelectual de obras artísticas literárias ou pedagógicas, nem a artigos científicos, livros, teses**

ou dissertações e outros que são regidos por legislação específica de direitos autorais.

A inclusão dessa redação nas Políticas indica que as universidades diferenciam a produção científica e acadêmica tradicional da produção passível de proteção como propriedade intelectual. A limitação ao escopo das diretrizes pode ser justificada pelos seguintes fatores:

### **1. Obras acadêmicas e pedagógicas são regidas por outras normas.**

- As universidades deixam claro que artigos científicos, livros, teses e dissertações não estão automaticamente protegidos sob as regras da Política de Inovação, pois seu

reconhecimento como criação ou inovação depende do seu conteúdo.

- O artigo 18 da Lei n.º 9.610/98 estabelece que a proteção dos direitos autorais independe de registro, tornando desnecessária sua inclusão automática nas Políticas de Inovação.

### **2. Critério de inovação tecnológica e aplicação comercial.**

- A exceção se aplica somente quando a obra acadêmica ou artística não apresentar inovação tecnológica passível de patente ou registro de propriedade intelectual.
- Isso significa que se uma tese ou dissertação apresentar um invento, uma nova tecnologia ou um proces-

so inovador esse aspecto poderá ser protegido.

### **3. Garantia de liberdade acadêmica e divulgação científica.**

- A exclusão desses itens do escopo das Políticas de Inovação também protege a liberdade acadêmica e facilita a divulgação científica, evitando que artigos e livros sejam restringidos por normas de sigilo e proteção da propriedade intelectual.

# PROCESSOS E DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

**Dezesseis das sessenta e duas** Políticas de Inovação analisadas (UFCSPA, UNIRIO, UFTM, UFCAT, UFOP, UNILA, UFRRJ, UNIVASF, UFAM, UFPA, UFMA, UFPB, UNIFAP, UFRA, UFVJM e UFRB) abordam procedimentos ou orientações relacionadas à proteção das suas criações. Algumas o fazem de forma detalhada, com etapas e responsabilidades claras quanto ao encaminhamento de pedidos de proteção da propriedade intelectual, enquanto outras estabelecem critérios e prazos para a decisão sobre a viabilidade

da proteção ou definem as obrigações institucionais e dos inventores. A seguir, apresenta-se o conteúdo de cada Política, conforme suas especificidades.

Na **Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)**, o art. 22 estabelece que “o processo de depósito ou registro de propriedade intelectual desenvolvido no âmbito da UFCSPA inicia-se mediante a submissão do formulário de Depósito ou Registro pelo(s) autor(es) ao NITE Saúde”. A decisão pelo depósito “levará em

consideração sua aplicação e viabilidade técnica e econômica”. O art. 24 determina que “compete ao NITE Saúde a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos de depósito ou registro da UFCSPA junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)”.

Na **Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)** adota procedimento semelhante, determinando no art. 32 que “os pedidos de registros de ativos de propriedade intelectual deverão ser encaminhados pelos autores à Agência de Inovação, que se encarregará de encaminhar todo o processo de depósito ou registro no Brasil”.

Na **Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)**, os criadores devem informar previamente suas inovações. O art. 12 estabelece que “os criadores deverão comunicar suas criações ao NIT antes de realizar o

registro da criação no órgão de propriedade intelectual cabível, divulgar, notificar ou publicar qualquer aspecto da criação em que a UFTM tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento, sempre que forem plausíveis de proteção intelectual”.

A **Universidade Federal de Catalão (UFCAT)** também determina a comunicação formal. Segundo o art. 27, “o inventor deve comunicar a UFCAT, por meio do NIT, sempre que obtiver resultado de pesquisa que preencha os critérios de patenteabilidade, novidade, atividade inventiva, viabilidade econômica da exploração do bem intelectual e seu potencial mercadológico para avaliação da viabilidade do registro da propriedade industrial”.

Na **Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)**, além da comunicação prévia, há exigência de envio dos projetos para análise

antes da divulgação. O art. 5º estabelece que “o Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo deverá ter ciência de todos os projetos de pesquisa e extensão aprovados no âmbito da UFOP”. Além disso, “os coordenadores dos colegiados de graduação e pós-graduação [...] deverão enviar ao NITE, em tempo hábil, para análise, os projetos, monografias, dissertações e teses que possuam matéria passível de proteção pelos direitos de propriedade intelectual antes de qualquer divulgação”.

A **Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)** prevê, no art. 7º, que “os procedimentos referentes ao registro, ao controle da comercialização, à concessão de licenças, à formalização de contratos e convênios de toda e qualquer criação e a resolução de casos omissos serão conduzidos por um Comitê definido em norma específica”.

ca”.

A **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)** determina, no art. 39, que “qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais, deverá comprovar a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFRRJ e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFRRJ”.

Na **Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)**, “a possibilidade de geração de propriedade intelectual a ser protegida será efetivada após a obtenção de parecer da Comissão de Avaliação acerca da viabilidade da proteção da propriedade intelectual”, conforme dispõe o art. 37.

A **Universidade Federal do Amazonas (UFAM)** estabelece, no art. 10, § 2º, que “a

Pró-reitoria de Inovação Tecnológica deverá examinar a oportunidade e a conveniência da proteção da propriedade intelectual mencionada no caput deste artigo em até 60 (sessenta) dias”.

A **Universidade Federal do Pará (UFPA)** define prazos formais. O art. 8º determina que “a Agência de Inovação Tecnológica manifestar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre a proteção da propriedade intelectual no país” e “até 180 (cento e oitenta) dias, sobre a proteção da propriedade intelectual no exterior”.

A **Universidade Federal do Maranhão (UFMA)** determina que “os servidores e estudantes da UFMA que participarem de atividades que resultem em criação de objeto de propriedade industrial pela UFMA [...] obri- gam-se a encaminhar o pedido de proteção da criação tendo a UFMA como titular”, nos

termos do art. 4º, § 2º.

Na **Universidade Federal da Paraíba (UFPB)**, conforme estabelece o art. 6º, §4º, “durante o período de incubação, sejam gerados pela empresa selecionada resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a UFPB e a empresa definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados”.

A **Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)** exige que “os criadores devem submeter à Pró-reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC) os produtos de suas atividades e projetos passíveis de proteção antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção”, conforme o art. 8º.

A **Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)**, com redação constante do art.

5º, prevê a possibilidade de cessão dos direitos ao inventor, caso a instituição não tenha interesse na proteção: “Nos casos em que não houver interesse da UFRA no registro da invenção, manifestado formalmente pelo órgão específico, será assegurado ao inventor o direito de titularidade, sendo-lhe cedido gratuitamente o direito e a responsabilidade de fazê-lo em seu próprio nome”.

Na **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)**, o art. 18 estabelece que “o NIT será responsável pelos processos de proteção de propriedade intelectual de titularidade da UFVJM, no âmbito nacional e internacional, cabendo aos criadores: I. comunicar sempre que obtiver resultado de projeto que preencha os critérios para o depósito e/ou registro de criação; II. enviar documentos e prestar informações essenciais ao procedimento de identificação, ava-

liação, proteção e a exploração comercial da criação; III. fornecer subsídios em caso de defesa judicial ou extrajudicial da UFVJM; IV. auxiliar na decisão sobre a extensão da proteção para outros países; V. informar sobre qualquer demanda relativa ao interesse da empresa no licenciamento ou aquisição da tecnologia desenvolvida". O parágrafo único complementa que "todo o processo deverá ser conduzido com as cautelas necessárias à segurança da informação acerca do objeto passível de proteção, sendo aplicáveis as normas legais que disciplinam o assunto".

Na **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)**, o art. 14 determina que "os criadores deverão comunicar à CINOVA, sobre suas criações ou inovações com poten-

cial tecnológico, antes de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou inovações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento". O §1º do mesmo artigo estabelece que "para formalizar o pedido de proteção das criações aos órgãos responsáveis, a CINOVA deverá ouvir a COMPITEC quanto ao interesse de apropriação pela UFRB". Já o §2º estipula que "caso não haja interesse da Universidade, a COMPITEC deverá se manifestar expressamente sobre a solicitação de cessão feita pelos criadores no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de emissão do parecer da CINOVA". Por fim, o §3º prevê que "para os fins previstos neste artigo, a UFRB poderá contratar escri-

tório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem".

As Políticas dessas universidades federais apresentam diferentes aspectos dos procedimentos para a proteção da propriedade intelectual. Algumas detalham o percurso para o registro e a tramitação interna, enquanto outras apontam critérios para análise da viabilidade da proteção ou determinam as obrigações institucionais e dos inventores. A diversidade de regulamentações é uma evidência da autonomia universitária e da adaptação das instituições às suas realidades e prioridades no campo da inovação e propriedade intelectual.

# PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL EM PARCERIAS UNIVERSITÁRIAS: CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

As Políticas de **oito** das **sessenta e duas** universidades analisadas (UNIFESP, UNIRIO, UFAL, UFS, UFOPA, UFT, UFNT e UFRB) apresentam dispositivos que estabelecem a obrigatoriedade de inclusão de cláusulas de proteção da propriedade intelectual nos instrumentos jurídicos de parceria. Esses dispositivos objetivam proporcionar segurança jurídica das colaborações entre universidades e instituições públicas ou privadas, prevendo mecanismos para gestão da titularidade da propriedade intelectual, compartilhamento de

benefícios e sigilo das informações geradas.

A **Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)**, em seu art. 12, expõe:

As cooperações estratégicas entre a UNIFESP e outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais, deverão tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento das atividades comuns.

A **Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)**, em seu art. 13, expõe:

No que concerne a esta Política de Inovação, as cooperações estratégicas entre a UNIRIO e outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais deverão tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento das atividades comuns.

A **Universidade Federal de Alagoas (UFAL)**, em seu art. 10, expõe:

Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados

forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pela UFAL e pelos parceiros, de conhecimento, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual deverá ser prevista em instrumento jurídico específico e compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes. §1º O instrumento jurídico firmado deverá versar quanto à titularidade da propriedade intelectual, à partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e à participação nos resultados da exploração das

criações, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

A **Universidade Federal de Sergipe (UFS)**, em seu art. 15, e a **Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)**, em seu art. 20, expõem:

Os instrumentos jurídicos, sob qualquer forma, celebrados entre a UFS [UFOPA] e terceiros, e que possam gerar criação passível de proteção, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados diretamente com fundação de apoio credenciada, com objetivo de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento

institucional, científico e tecnológico e de inovação, respeitados os trâmites legais.

A **Universidade Federal do Tocantins (UFT)**, em seu art. 10, expõe:

A criação ou produção científica e tecnológica desenvolvida parcialmente fora da UFT pelas pessoas citadas no art. 8º, incisos I, II e III desta Resolução, mas que tenha utilizado recursos e instalações da Universidade, pertence às instituições envolvidas. § 1º. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários direito

à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

**A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)**, em seu art. 78, expõe:

A permissão de uso do capital intelectual da UFNT, incluindo patentes, direitos autorais, tecnologias e conhecimentos desenvolvidos, será concedida mediante acordos formais que estabeleçam as condições de uso, compartilhamento de royalties, prazos e obrigações das partes envolvidas. Será garantida a proteção dos direitos de propriedade intelectual da UFNT e dos pesquisadores envolvidos.

Parágrafo único. A UFNT promoverá o estabelecimento de acordos formais que definam claramente as condições de uso, compartilhamento de royalties e obrigações das partes envolvidas na permissão de uso do capital intelectual da UFNT, assegurando a proteção dos direitos de propriedade intelectual da instituição e dos pesquisadores.

**A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)**, em seu art. 11, expõe:

Nos casos de criações resultantes de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou

estrangeiras ou qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada), a UFRB e as demais entidades figurarão como depositantes ou requerentes, sendo a divisão dos direitos de propriedade e as condições de exploração estabelecidas em conformidade com o que dispuser o contrato ou convênio firmado entre as partes.

Essas universidades adotam diretrizes para assegurar a proteção e/ou a manutenção da propriedade intelectual em seus instrumentos jurídicos de parceria, com previsões no sentido de que os instrumentos jurídicos deverão abordar o tema da gestão da propriedade intelectual.

# COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

As Políticas de Inovação das universidades federais brasileiras apresentam dispositivos que definem as competências institucionais para a proteção da propriedade intelectual. Em geral, essa atribuição recai sobre os NITs ou estruturas equivalentes, como agências de inovação, diretorias ou secretarias específicas. Essas competências tratam da análise da conveniência da proteção, a formulação de pareceres, o requerimento de registros, o acompanhamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual. A seguir, são apre-

sentados os dispositivos que tratam do tema em cada uma das universidades, agrupados conforme semelhanças de conteúdo.

**Trinta e uma** universidades (UFRGS, UFC, UFABC, UFF, UFSCar, UNIRIO, UFMS, UFR, UFBA, UFJF, UFSJ, UFTM, UNIFEI, UNIVASF, UFDPAR, UFMA, UFPE, UFAPE, UFT, UFNT, UFRN, UFPA, UFRA, UNIFESSPA, UFAM, UFAC, UNIR, UFOB, UFERSA, UFVJM e UFRB) determinam que cabe aos seus órgãos responsáveis acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual,

ainda que com variações redacionais mínimas.

São elas:

- **Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS):** “Art. 7º – As atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – são exercidas pela SE-DETEC/UFRGS, à qual compete: VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”.
- **Universidade Federal do Ceará (UFC):** “Art. 26. A Coordenadoria de Inovação Tecnológica incumbir-se-á do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção de criação intelectual da UFC junto aos órgãos encarregados de patente, registro e certificado de propriedade intelectual no País e no exterior”.

- **Universidade Federal do ABC (UFABC):** "Art. 6º Compete à InovaUFABC a gestão da presente Política e a execução das respectivas ações que visem a promoção da inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual [...]"
- **Universidade Federal Fluminense (UFF):** "Art. 4º. Compete à Agência de Inovação: III - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição".
- **Universidade Federal de São Carlos (UFSCar):** "Art. 7º. No desempenho de suas finalidades, competirá à Agência de Inovação da UFSCar: VII - Executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar".
- **Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO):** "Art. 9. A Diretoria de Inovação UNIRIO tem como finalidade: VII - Encaminhar, assessorar e acompanhar os processos das solicitações de registro de ativos de propriedade intelectual da UNIRIO".
- **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS):** "Art. 16. São competências do NIT: V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição".
- **Universidade Federal de Rondonópolis (UFR):** "Art. 18. São competências da secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis: V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição".
- **Universidade Federal da Bahia (UFBA):** "Art. 3º. § 2º Os servidores e estudantes da UFBA [...] obrigam-se a encaminhar o pedido de proteção da criação tendo a UFBA como titular, seja na condição de única titular ou na condição de cotitular, se houver outras instituições envolvidas".
- **Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF):** "Art. 5º. Compete à Diretoria de Inovação: VII - manter o registro e supervisionar o andamento dos projetos de propriedade intelectual [...]"

- **Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ):** “Art. 7º O NETE da UFSJ se estrutura como: II- Setor de Inovação e Propriedade Intelectual (SEIPI), responsável por atuar na proteção da propriedade intelectual”.
- **Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM):** “Art. 7º Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT gerir a Política Institucional de Inovação, com foco no registro de propriedade intelectual, exceto direito autoral [...]”
- **Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI):** “Art. 26 - O Núcleo de Inovação Tecnológica da UNIFEI tem por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas: VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”.
- **Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF):** “Art. 37. [...] Em caso afirmativo, a propriedade intelectual deverá estar sob a titularidade ou co-titularidade da UnivASF [...]”
- **Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar):** “Art. 27. Conforme Regimento Interno, são competências do NIT da UFDPar: VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFDPar”.
- **Universidade Federal do Maranhão (UFMA):** “Art. 8º Ao NIT, na figura do DPIT, compete: V. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”.
- **Universidade Federal de Pernambuco (UFPE):** “Art. 4º. À Positiva, compete: VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”.
- **Universidade Federal do Acre (UFAPE):** “Art. 6. A gestão do portfólio de ativos intangíveis será de responsabilidade exclusiva do NITE que o fará segundo o limite de orçamento anual [...]”

- **Universidade Federal do Tocantins (UFT):** “Art. 5º Estabelecer que à novato da UFT compete: VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”.
- **Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT):** “Art. 19. São também atribuições e competências do INOVA-IN: VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”.
- **Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN):** “Art. 105. Compete a Agência de Inovação: I - promover a inovação e a adequada proteção das invenções [...]”
- **Universidade Federal do Pará (UFPA):** “Art. 6º A UFPA examinará a conveniência e a oportunidade da proteção da propriedade intelectual no exterior [...]”
- **Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA):** “Art. 14. A formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos da UFRA junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial [...] incumbe ao órgão específico”.
- **Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESS-PA):** “Art. 10 São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): X. gerir processos de registro de propriedade intelectual e transferência tecnológica na Unifesspa”.
- **Universidade Federal do Amazonas (UFAM):** “Art. 6º - São atribuições da Pró-reitoria de Inovação Tecnológica: IV. Executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFAM”.
- **Universidade Federal do Acre (UFAC):** “Art. 3º Cabe-rá ao NGCTEC, sempre de forma articulada com as demais unidades [...] decidir sobre: III - a proteção de ativos de propriedade intelectual, no Brasil e/ou no exterior”.
- **Universidade Federal de Rondônia (UNIR):** “Art. 21. [...] VI – Acompanhar o processamento dos pedidos e a manu-

tenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”.

- **Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB):** “Art. 1º. [...] VI - Núcleo de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - NPI: [...] proteção, avaliação, registro e acompanhamento de propriedade intelectual”.
- **Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA):** “Art. 7º O NIT e as Pró-Reitorias Acadêmicas da UFERSA zelarão pela execução da Política de Inovação Tecnológica [...] de proteção da propriedade intelectual”.
- **Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM):** “Art. 9º O NIT será responsável pela gestão da propriedade intelectual da UFVJM, obtida isoladamente ou em parceria com terceiros, buscando permanentemente a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência e licenciamento destes ativos. §1º

Compete, exclusivamente, ao NIT a análise, proteção, negociação, transferência e/ou licenciamento desta propriedade intelectual, ficando vedada aos criadores a representação direta ou a contratação de terceiros para executar estas atividades; salvo nos casos devidamente autorizados pelo CONSU, mediante parecer técnico do NIT”.

- **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB):** “Art. 4º São atribuições da CINOVA: IV – Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; VI – Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”.

Esses dispositivos demonstram que as universidades federais têm estruturado seus órgãos de inovação com competências específicas para a gestão da propriedade intelectual, conforme determinado pela Lei n.º 10.973/04.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

Este quarto livro da coletânea sobre Políticas de Inovação das universidades federais do Brasil teve como objetivo analisar e apresentar os dispositivos que tratam da proteção da propriedade intelectual nas Políticas de Inovação publicadas por estas instituições. A partir da leitura integral das sessenta e duas Políticas atualmente vigentes/publicadas, foram identificados e sistematizados os trechos que abordam aspectos relacionados à proteção da propriedade intelectual, permitindo evidenciar como esse tema tem sido regulamentado em cada universidade. Ao expor o conteúdo de forma organizada e agrupada por similaridade temática, o volume possibilita ao leitor compreender tanto os padrões quanto às especificidades que marcam as Políticas institucionais brasileiras sobre o tema. Assim, este livro contribui para o fortalecimento do ecossistema de inovação ao tornar mais claras as práticas, competências e mecanismos de proteção utilizados no âmbito universitário federal.

# REFERÊNCIAS

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Conselho Universitário. **Resolução do Conselho Universitário n. 06/2020.** Institui a política de inovação da Universidade de Brasília (UnB, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília: Conselho Universitário, 2020. Disponível em: <https://pctec.unb.br/documentos/124-resolucao-06-2020>. Acesso em: 05 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Conselho Universitário. **Resolução n.º 5/2020, de 15 de dezembro de 2020.** Institui a política e inovação da UFBA. Salvador: Conselho Universitário, 2020. Disponível em: [https://www.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/resolucao\\_no\\_05.2020\\_-\\_institui\\_a\\_politica\\_de\\_inovacao\\_da\\_ufba-signed.pdf](https://www.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/resolucao_no_05.2020_-_institui_a_politica_de_inovacao_da_ufba-signed.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Conselho Universitário. **Resolução n.º 101/CONSUNI/UFFS/2022, de 29 de junho de 2022.** Chapecó: Conselho Universitário, 2022. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2022-0101>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UFFS. <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2022-0101>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. Conselho Universitário. **Resolução n.º 24, de 1º de março de 2013.** Dourados: Conselho Universitário, 2013. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NIPI/Resolucao%20no.%2024%20de%2001%20de%20Marco%20de%202013%20-%20Regulamento%20NIPI.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. Conselho Universitário. **Resolução n.º 38, de 7 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre a política de inovação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Foz do Iguaçu: Conselho Universitário, 2021. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/prppg/inovacao/inovacao-tecnologica/politica-de-inovacao.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Conselho Universitário. **Resolução n.º 18/2017, de 30 de novembro de 2017.** Aprova o regulamento da política de propriedade intelectual e inovação na Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências. João Pessoa: Conselho Universitário, 2017. Disponível em: [https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/2018114140c4fa674168ec4479092c0b/Runi18\\_2017.pdf](https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/2018114140c4fa674168ec4479092c0b/Runi18_2017.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Conselho Superior Universitário. **Resolução n.º 107/2022-CONSUNI/UFAL, de 22 de novembro de 2022.** Dispõe sobre a política de inovação no âmbito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, delega competências e dá outras providências. Alagoas: Conselho Superior Universitário, 2022. Disponível em: <https://ufal.br/resolucoes/2022/rco-n-107-de-22-11-2022.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Conselho Universitário. **Resolução n.º 14, de 28 de maio de 2020.** Alfenas: Conselho Universitário, 2020. Disponível em: [https://www.unifal-mg.edu.br/i9unifal/wp-content/uploads/sites/87/2020/06/Resolucao\\_14\\_2020\\_-Politica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://www.unifal-mg.edu.br/i9unifal/wp-content/uploads/sites/87/2020/06/Resolucao_14_2020_-Politica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO. Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis. **Resolução CONSEPEC n.º 15/2023, de 25 de outubro de 2023.** Institui a política de inovação e a gestão do núcleo de inovação da Universidade Federal de Catalão, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, em substituição à Resolução CONSUNI UFCAT N° 12/2021. Catalão: Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis, 2023. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/522/o/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_CONSEPEC\\_015-2023\\_-28com\\_anexo%29.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/522/o/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CONSEPEC_015-2023_-28com_anexo%29.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE. Conselho Universitário. **Resolução n.º 23/2018, de 3 de maio de 2018.** Porto Alegre: Conselho Universitário, 2018. Disponível em: <https://ufcspa.edu.br/documentos/nite/politica-de-inovacao.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ. Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI n.º 26, de 24 de junho de 2019.** Itajubá: Conselho Universitário. Disponível em: <https://owncloud.unifei.edu.br/index.php/s/0SwUa3SybgligVP>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ. Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI n.º 15/2021, de 21 de setembro de 2021.** Aprova a Política e o Regimento Geral de Inovação da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Jataí: Conselho Universitário, 2021. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/373/o/Resoluc%C3%A3o\\_Consumi.015.2021.Poli%CC%81tica\\_de\\_Inovac%CC%A7a%CC%83o\\_UFJ.aprovada\\_15.09.2021\\_%281%29.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/373/o/Resoluc%C3%A3o_Consumi.015.2021.Poli%CC%81tica_de_Inovac%CC%A7a%CC%83o_UFJ.aprovada_15.09.2021_%281%29.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Conselho Universitário. **Resolução n.º 17/2021, de 28 de abril de 2021.** Estabelece as diretrizes da política de inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), bem como institucionaliza a Diretoria de Inovação, considerando a legislação vigente. Juiz de Fora: Conselho Universitário, 2021. Disponível em: [https://www2.ufjf.br/critt/wp-content/uploads/sites/121/2021/04/Resolucao\\_17.2021\\_SEI\\_Assinada.pdf](https://www2.ufjf.br/critt/wp-content/uploads/sites/121/2021/04/Resolucao_17.2021_SEI_Assinada.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Conselho Universitário. **Portaria n.º 163, de 2 de março de 2020.** Dispõe sobre a política de inovação da Universidade Federal de Lavras. Lavras: Conselho Universitário, 2020. Disponível em: [https://new.ufla.br/images/legislacao/Politica\\_Inovacao\\_UFLA\\_Portaria\\_Reitoria\\_n\\_163\\_2020.pdf](https://new.ufla.br/images/legislacao/Politica_Inovacao_UFLA_Portaria_Reitoria_n_163_2020.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. Conselho Universitário. **Resolução n.º 9, de 28 de fevereiro de 2020.** Institui a política institucional de inovação no âmbito da Fundação Universidade Federal Mato Grosso do Sul. Pioneiros: Conselho Universitário, 2020. Disponível em: <https://aginova.ufms.br/files/2022/02/Politica-de-Inovacao-UFMS.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Conselho Universitário. **Resolução n.º 05/2022, de 5 de maio de 2022.** Regulamenta a Política de Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Belo Horizonte: Conselho Universitário, 2022. Disponível em: [https://ufmg.br/storage/5/b/d/b/5bdbf5825ccf137c5a5d7bd6bd658e2\\_16547772814561\\_1726120388.pdf](https://ufmg.br/storage/5/b/d/b/5bdbf5825ccf137c5a5d7bd6bd658e2_16547772814561_1726120388.pdf). Acesso em: 05 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Conselho Universitário.

**Resolução CUNI 2174, de 19 de março de 2019.** A prova a política de inovação e propriedade intelectual da Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: [https://nite.ufop.br/sites/default/files/nite/files/resolucao\\_cuni\\_2174\\_anexo\\_0.pdf?m=1585754463](https://nite.ufop.br/sites/default/files/nite/files/resolucao_cuni_2174_anexo_0.pdf?m=1585754463). Acesso em: 05 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Conselho Universitário. **Resolução n.º 23, de 8 de novembro de 2019.** Conselho Universitário. Aprova a política de inovação da UFPel. Pelotas: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2019/11/RES.-23.2019-Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-na-UFPel.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE. Conselho Universitário. **Resolução n.º 026/2019, de 6 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a política de inovação e de tecnociência solidária e dá outras providências. Rio Grande: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: <https://conselhos.furg.br/arquivos/consun-deliberacoes/2019/02619.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Conselho Superior Acadê-

mico. **Resolução n.º 283, de 26 de novembro de 2020.** Regulamenta no âmbito da INIR as medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica [...]. Porto Velho: Conselho Superior Acadêmico, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1JNmuJQfL-Qd1Txm5cGSnFxiqKS9cto9A/view>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS. Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI/UFR n.º 33 de 7 de maio de 2021.** Institui a política institucional de inovação no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis. Rondonópolis: Conselho Universitário, 2021. Disponível em: <https://ufr.edu.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/RESOLUCAO-CONSUNI-No-33.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Conselho Universitário. **Resolução Normativa n.º 164/2022/Cun, de 29 de abril de 2022.** Dispõe sobre a política de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: Conselho Universitário, 2022. Disponível em: [https://sinova.ufsc.br/files/2021/09/RN\\_164-2022-CUn\\_Politica\\_de\\_Inovacao\\_e\\_Empreendedorismo\\_UFSC.pdf](https://sinova.ufsc.br/files/2021/09/RN_164-2022-CUn_Politica_de_Inovacao_e_Empreendedorismo_UFSC.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Reitoria. **Resolução UFSM n. 044/2021, de 18 de fevereiro de 2021.** Aprova a política de inovação da Universidade Federal de Santa Maria [...]. Santa Maria: Reitoria, 2021. Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/resolucao-ufsm-n-044-2021>. Acesso em: 05 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. Reitoria. **Portaria GR n. 823/08, de 2 de janeiro de 2008.** Dispõe sobre a política de inovação tecnológica e institui a agência de inovação da UFSCar. São Carlos: Reitoria, 2008. Disponível em: <https://www.inovacao.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/portariagr-823-08.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Conselho Universitário. **Resolução n. 019, de 11 de setembro de 2023.** Estabelece a política de inovação da Universidade Federal de São João del-Rei. São João del-Rei: Conselho Universitário, 2023. Disponível em: [https://www.ufsj.edu.br/noticias\\_ler.php?codigo\\_noticia=10213](https://www.ufsj.edu.br/noticias_ler.php?codigo_noticia=10213). Acesso em: 05 mai. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. Conselho Universitário. **Re-**

**solução n.º 170, de 10 de abril de 2019.** Dispõe sobre a política de inovação da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp. São Paulo: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: [https://unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_170\\_19\\_Pol%C3%ADtica\\_Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://unifesp.br/images/docs/consu/resolucoes/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_170_19_Pol%C3%ADtica_Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Conselho Universitário. **Resolução n.º 33/2022/CONSU, de 12 de setembro de 2022.** Dispõe sobre a política de inovação da UFS, com base no Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 10.973/2004 e na Lei nº 13.243/2016. São Cristóvão: Conselho Universitário, 2022. Disponível em: [https://cinttec.ufs.br/uploads/page\\_attach/path/15924/informativo\\_33\\_2022\\_CONSU.pdf](https://cinttec.ufs.br/uploads/page_attach/path/15924/informativo_33_2022_CONSU.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Conselho Universitário. **Resolução n.º 20/2028, de 14 de dezembro de 2018.** Aprova a criação da política de inovação da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Viçosa: Conselho Universitário, 2018. Disponível em: <https://nit.ufv.br/wp-content/uploads/2022/03/>

Resolucao-20-2018-CONSU-Politica-de-Inovacao-da-UFV.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI n.º 197, de 1º de novembro de 2019.** Estabelece a política de inovação e da gestão do núcleo de inovação da Universidade Federal do ABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 131. Santo André: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: <https://inova.ufabc.edu.br/images/docs/politica-de-inovacao-do-nit-da-ufabc-resolucao-consuni-197.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução CEPEX n. 273, de 24 de abril de 2024.** Regulamenta a política de inovação da Universidade Federal do Acre [...]. Rio Branco: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2024. Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucao-cepex-no-273-de-24-de-abril-de-2024-regulamenta-a-politica-de-inovacao-da-universidade-federal-do-acre.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n.º 02/2019 , de 27 de fe-**

**vereiro de 2019.** Institui a política de inovação da UFPE, com base no Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 10.973/2004 e na Lei nº 13.243/2016. Recife: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/4287719/0/Res+2019+02+CONSUNI+%28Pol%C3%ADtica+de+Inova%C3%A7%C3%A3o%29.pdf/9a74b8fa-0b47-4d-64-83d8-f97ff67b2b9a>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. Conselho Universitário. **Resolução n. 11, de 20 de outubro de 2023.** Revoga trechos da Resolução n.º 09/2011 - CONSUNI, e regulamenta a política de inovação da UFAM e dá outras providências. Manaus: Conselho Universitário, 2023. Disponível em: <https://l1nq.com/RBzD9>. Acesso em: 05 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. Conselho Universitário. **Resolução n.º 09/2011, de 21 de setembro de 2011.** Revoga a Resolução nº 070/2007 – CONSUNI, que regulamenta a propriedade intelectual na UFAM e estabelece as diretrizes da política institucional de inovação tecnológica e proteção da propriedade intelectual da UFAM, e dá outras providências. Manaus: Conselho Universitário, 2011. Disponível em: [https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/1245/1/res0092011sun\\_NIT%20\\_Revoga%20res.%200702007sun\\_.pdf](https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/1245/1/res0092011sun_NIT%20_Revoga%20res.%200702007sun_.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Conselho Universitário. **Resolução n.º 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017.** Dispõe sobre a definição, geração e gestão de direitos relativos à propriedade intelectual e à inovação tecnológica no âmbito da Universidade Federal do Ceará, delega competências e dá outras providências. Fortaleza: Conselho Universitário, 2017. Disponível em: [https://www.ufc.br/images/\\_files/a\\_universidade/consuni/resolucao\\_consuni\\_2017/resolucao38\\_consuni\\_2017.pdf](https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/consuni/resolucao_consuni_2017/resolucao38_consuni_2017.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA. Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI n.º 33, de 3 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre a aprovação da política de inovação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba. Parnaíba: Conselho Universitário, 2023. Disponível em: <https://ufdpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/documentos/resolucoes/resolucoes-da-pro-reitoria-de-pos-graduacao-pesquisa-e-inovacao/2023/resolucao-consuni-no-33-de-03-de-janeiro-de-2023.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Conselho Universitário. **Resolução SCS n.º 5.645, de 15 de fevereiro de 2023.** Dispõe sobre a aprovação da política de inovação da Universidade Fe-

deral do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Rio de Janeiro: Conselho Universitário, 2023. Disponível em: <https://www.unirio.br/propg/diretoria-de-inovacao-tecnologica-cultural-e-social/pasta-resolucoes-e-normativas/resolucao-politica-de-inovacao>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Universitário. **Resolução n.º 2.713-CONSEPE, de 27 de outubro de 2022.** Institui a política de inovação, transferência de tecnologia e prestação de serviço técnico especializado no âmbito da Universidade Federal do Maranhão [...]. São Luís: Conselho Universitário, 2022. Disponível em: [https://portalpadrao.ufma.br/ageufma/pesquisa/legislacoes-dpit/resolucao\\_2713\\_2022\\_consepe.pdf](https://portalpadrao.ufma.br/ageufma/pesquisa/legislacoes-dpit/resolucao_2713_2022_consepe.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS. Conselho Universitário Superior. **Resolução n.º 15, de 28 de março de 2024.** Institui ad referendum a política de inovação da Universidade Federal do Norte do Tocantins UFNT. Araguaína: Conselho Universitário Superior, 2024. Disponível em: [https://sistemas.ufnt.edu.br:5001/sau/none/files?path=./INOV-A-IN/Pol%C3%ADticas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20n%C2%BA%2015\\_2024%20-%20Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20de%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20da%20UFNT.pdf](https://sistemas.ufnt.edu.br:5001/sau/none/files?path=./INOV-A-IN/Pol%C3%ADticas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20n%C2%BA%2015_2024%20-%20Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20de%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20da%20UFNT.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. Reitoria. **Portaria n.º**

**48/2020, de 2 de março de 2020.** Instruir as normas e procedimentos internos para proteção dos resultados das pesquisas e estudos realizados no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia [...]. Barreiras: Reitoria, 2020. Disponível em: <https://ufob.edu.br/a-ufob/inovacao/documents/politica-de-inovacao.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n.º 307, de 14 de outubro de 2019.** Institui a política de inovação da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA. Santarém: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2019. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ait/documents/2020/6b5c6f20d5f648c1cf3863843ea9c19e.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA. Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n. 338, de 28 de abril de 2022.** Institui a política de inovação da Unipampa, estabelecendo normas e diretrizes para gestão e incentivo da inovação e empreendedorismo. Bagé: Conselho Universitário, 2022. Disponível em: [https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2022/05/res\\_338\\_2022-politica-de-inovacao.pdf](https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2022/05/res_338_2022-politica-de-inovacao.pdf). Acesso em 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Conselho Universitário. **Resolução**

**n.º 734, de 17 de dezembro de 2014.** Institui a política de inovação tecnológica para a Universidade Federal do Pará e dá outras providências. Belém: Conselho Universitário, 2014. Disponível em: [https://sege.ufpa.br/boletim\\_interno/downloads/resolucoes/consun/2014/734%20Pol%C3%ADtica%20de%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20Tecnol%C3%B3gica%20-%20RESERVADA.pdf](https://sege.ufpa.br/boletim_interno/downloads/resolucoes/consun/2014/734%20Pol%C3%ADtica%20de%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20Tecnol%C3%B3gica%20-%20RESERVADA.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Conselho Universitário. **Reso-**

**lução n.º 15/19-COUN, de 13 de junho de 2019.** Institui a política de inovação da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: <https://soc.ufpr.br/wp-content/uploads/2019/07/coun1519.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. Conselho Uni-

versitário. **Resolução CONSUNI/UFRB n.º 21, de 1 de março de 2024.** Dispõe sobre a aprovação da norma que regulamenta a proteção de direitos relativos às criações e invenções no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e revoga a Resolução CONAC/UFRB nº 15, de 11 de dezembro de 2008. Cruz das Almas:

Conselho Universitário, 2024. Disponível em: [https://ufrb.edu.br/soc/components/com\\_chronoforms5/chronoforms/uploads/resolucao/20240301143648\\_Resolucao\\_CONSUNI\\_21-2024\\_regul.\\_protecao\\_direitos\\_ref\\_criacoes\\_e\\_invencoes\\_2\\_1\\_assinado\\_1.pdf](https://ufrb.edu.br/soc/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/resolucao/20240301143648_Resolucao_CONSUNI_21-2024_regul._protecao_direitos_ref_criacoes_e_invencoes_2_1_assinado_1.pdf). Acesso em: 12 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Conselho Universitário. **Resolução n.º 05/2022-CONSEPE, de 19 de abril de 2022.**

Institui a política de inovação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal: Conselho Universitário, 2022. Disponível em: [https://ufrn.br/resources/documentos/politicas/politica\\_Inovacao.pdf](https://ufrn.br/resources/documentos/politicas/politica_Inovacao.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. **Decisão n.º 016/2019, de 11 de janeiro de 2019.** Instituir a política de inovação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e suas diretrizes. Porto Alegre: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/escoladeadministracao/wp-content/uploads/2019/01/Dec016-19-Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-Tecnol%C3%B3gica-da-UFRGS.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. Conselho Universitário.

**Resolução n. 11/2020, de 4 de junho de 2020.** Estabelece a política institucional de inovação e empreendedorismo da UFSB. Vitória da Conquista: Conselho Universitário, 2020. Disponível em: [https://ufsbr.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_11\\_Estabelece\\_a\\_Pol%C3%ADtica\\_Institucional\\_de\\_Inova%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_Empreendedorismo\\_da\\_UFSB.pdf](https://ufsbr.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_11_Estabelece_a_Pol%C3%ADtica_Institucional_de_Inova%C3%A7%C3%A3o_e_Empreendedorismo_da_UFSB.pdf). Acesso em: 05 mai. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n.º 562, de**

**27 de outubro de 2021.** Aprova a política de inovação da UNIFESSPA. Marabá: Conselho Universitário, 2021. Disponível em: <https://nit.unifesspa.edu.br/images/Documentos/Resolucoes.PDF/RESOLUON562APROVAOPOLITICADEINOVAODAUNIFESSPA.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Conselho Universitário.

**Resolução n.º 72, de 11 de agosto de 2022.** Dispõe sobre a política de inovação tecnológica, transferências de tecnologia e proprieda-

de intelectual da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Palmas: Conselho Universitário, 2022. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/EWPzGidGQHqxjfjvCVwyDQ>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Conselho Universitário. **Resolução CONSU/UFTM n.º 77, de 24 de outubro de 2022.** Aprova a política de inovação tecnológica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Uberaba: Conselho Universitário, 2022. Disponível em: [https://sei.uftm.edu.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_visualizar&id\\_documento=934047&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.uftm.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=934047&id_orgao_publicacao=0). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Conselho Universitário. **Resolução n.º 11/2018, de 30 de novembro de 2018.** Regulamenta a política institucional de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e incentivos à pesquisa científica e tecnológica da UNIVASF e dá outras providências. Petrolina: Conselho Universitário, 2018. Disponível em: <https://portais.univasf.edu.br/nit/nucleo-de-inovacao-tecnologica/documentos/politica-de-inovacao-univasf.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho Universitário. **Resolução n. 18/2023, de 26 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Teófilo Otoni: Conselho Universitário, 2023. Disponível em: [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc\\_view/13942-.html?lang=pt\\_BR.utf8-2C+pt\\_BR.UT](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_view/13942-.html?lang=pt_BR.utf8-2C+pt_BR.UT). Acesso em: 11 mai. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n.º 189/2020, de 27 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a política de inovação prevista na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018. Niterói: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2020. Disponível em: <https://agir.uff.br/wp-content/uploads/sites/351/2021/09/Politica-de-Inovacao.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução n.º 570, de 28 de julho de 2020.** Estabelece as diretrizes da política institucional de inovação,

propriedade intelectual e transferência de tecnologia da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA [...]. Belém: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Disponível em: [https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos\\_Superiores/CONSEPE/2019/resoluo\\_570\\_de\\_28\\_de\\_julho\\_2020doc.pdf](https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos_Superiores/CONSEPE/2019/resoluo_570_de_28_de_julho_2020doc.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. Conselho Universitário. **Deliberação n.º 185/2024 - SAOC, de 3 de abril de 2024.** Seropédica: Conselho Universitário, 2024. Disponível em: [https://portal.ufrrj.br/wp-content/uploads/2024/04/DELIBERA-O\\_N\\_185\\_2024\\_-\\_SAOC\\_CONSU.pdf](https://portal.ufrrj.br/wp-content/uploads/2024/04/DELIBERA-O_N_185_2024_-_SAOC_CONSU.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO. Conselho Universitário. **Resolução CONSUNI/UFERSA n.º 08/2019, de 7 de agosto de 2019.** Dispõe sobre diretrizes gerais da política de inovação tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e dá outras providências. Mossoró: Conselho Universitário, 2019. Disponível em: [https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2019/08/008\\_2019.pdf](https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2019/08/008_2019.pdf). Acesso em: 30 abr. 2025.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. Conselho Universitário. **Resolução COUNI/UFTPR n.º 111, de 16 de junho de 2023.** Aprovação da política de inovação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Curitiba: Conselho Universitário, 2023. Disponível em: [https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_visualizar&id\\_documento=4393453&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=4393453&id_orgao_publicacao=0). Acesso em: 30 abr. 2025.

# AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem ao PROFNIT que oportuniza a interação de seus discentes com a realidade da propriedade intelectual e da inovação no Brasil. Além disso, agradecem ao incentivo dado a esta publicação pelos parceiros Henry Suzuki e Gesil Sampaio Amarante e ao apoio incansável de Irineu Afonso Frey - coordenador do ponto focal PROFNIT Florianópolis e ao estímulo de Luiz Henrique Urquhart Cademartori que coloca seu grupo no mundo da inovação.

Realização





@estacaovia



@EstacaoVIA



@estacaovia



Via Estação  
Conhecimento